

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE, torna público o presente Edital de Chamamento Público, para seleção de Entidade Privada, sem fins lucrativos, interessada na celebração de Convênio, visando **GERENCIAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE 20 (VINTE) LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) E ORGANIZAÇÃO DA LINHA DE CUIDADOS MÉDICOS NA ENFERMARIA E DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE ENFERMAGEM EM 56 (CINQUENTA E SEIS) LEITOS DE ENFERMARIA, (no Instituto de Infectologia Emílio Ribas)**, conforme dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis federais nºs 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/2021, o Decreto estadual nº 66.173/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento.

Oportuno mencionar que a sessão pública de abertura dos envelopes dar-se-á no dia **06/03/2026**, às 11:00h, no **Instituto de Infectologia Emílio Ribas**, localizado à Av. Dr. Arnaldo, 165 – Pacaembu – São Paulo/SP – CEP: 01246-900.

Visita técnica: Agendamento prévio através do telefone: (11) 3896-1487.

Período para realização: 02/02/2026 a 27/02/2026 no horário das 09:00 às 17:00hs.

1. OBJETO:

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Entidade Privada, sem fins lucrativos, para celebração de Convênio, visando **GERENCIAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE 20 (LEITOS) DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) E ORGANIZAÇÃO DA LINHA DE CUIDADOS MÉDICOS NA ENFERMARIA E DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE ENFERMAGEM EM 56 (CINQUENTA E SEIS) LEITOS DE ENFERMARIA**, no âmbito do **Instituto de Infectologia Emílio Ribas, localizado na Av. Dr. Arnaldo, 165 – Pacaembu, São Paulo/SP. CEP 01246-900**, de acordo com Termo de Referência - ANEXO I-A, cláusulas e condições do presente edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Em consonância com os Princípios de Publicidade e de Isonomia, poderão participar deste Chamamento Público todas as entidades privadas, sem fins lucrativos, interessadas na celebração do convênio, que em seu Estatuto tenham previstos objetivos na área da saúde e que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste Edital.

2.2. Vedações.

Não será admitida a participação, neste Chamamento Público, de entidades privadas, sem fins lucrativos.

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou ainda impedidas de licitar e contratar com base no art. 156, III da Lei nº 14.133/2021; 2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou com fundamento no art. 156, IV da Lei nº 14.133/2021; 2.2.3. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 1º, parágrafos 6º e 7º, e artigo 12, ambos da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993; 2.2.5. Que estejam proibidas de participar de licitação ou de celebrar contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP ou no Cadastro Nacional de Empresas /inidôneas e Suspensas – CEIS (Lei Federal nº 12.846/2013, artigos 22 e 23); Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 161; Decreto Estadual nº 67.684/2023);

2.2.6. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade conveniente ou com agente público que desempenhe função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do Convênio, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, inciso VI, da Lei 14.133/2021;

2.2.7. Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração do trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do chamamento ou da execução do convênio agente público do órgão ou entidade conveniente ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A vedação de participação de agente público do órgão ou conveniente licitante ou contratante de que trata o item 2.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução do chamamento na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa/entidade que preste assessoria técnica.

2.5. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 2.2.5. será também aplicado à entidade interessada ao licitante/proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.6. A Entidade interessada deverá examinar todas as disposições deste Edital e seus Anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

3. – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos de HABILITAÇÃO, PLANO DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e PROPOSTA FINANCEIRA - exigidos no presente Chamamento Público -deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados.

3.2. Cada um dos ENVELOPES deverá ser identificado conforme modelo de etiquetas contidas no item 4.1 deste edital, e todos devem ser entregues fechados, até meia hora antes da sessão pública a ser realizada na data indicada no preâmbulo deste Edital e no aviso publicado no Diário Oficial.

3.3. Os documentos contidos nos Envelopes I e II poderão ser apresentados em cópia simples.

3.4. Os Envelopes I e II deverão ser apresentados separadamente, com todas as folhas rubricadas, inclusive as folhas de separação, com fotos, desenhos ou similares, se houver.

3.5. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da proposta apresentada pela Instituição, prevalecerão os últimos.

3.6. Não se admitirá a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes I e II, exceto se em atendimento às diligências da COMISSÃO DE SELEÇÃO, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber.

3.7. Somente serão considerados os PLANOS DE TRABALHO e PROPOSTA FINANCEIRA que abranjam a totalidade do objeto, nos exatos termos deste Edital e respectivos Anexos.

4. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

4.1. Os interessados em participar deste Chamamento Público, deverão entregar a documentação exigida no Instituto de Infectologia Emílio Ribas localizado na Av. Dr. Arnaldo, 165 – Pacaembu, São Paulo/SP. CEP 01246-900, até meia hora antes do início da sessão pública, em envelopes lacrados, devidamente identificados conforme indicado abaixo:

ENVELOPE I – PLANO DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e PROPOSTA FINANCEIRA

SECRETARIA DA SAÚDE

Instituto de Infectologia Emílio Ribas

PROCESSO: **024.00129560/2025-24**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2056

(Razão Social e endereço da entidade)

ENVELOPE II– DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA DA SAÚDE

Instituto de Infectologia Emílio Ribas

PROCESSO: **024.00129560/2025-24**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/202

(Razão Social e endereço da entidade)

5. DOS DOCUMENTOS DOS ENVELOPES I E II

5.1. DOCUMENTOS DO ENVELOPE I:

5.1.1. No envelope nº I deverão constar o PLANO DE TRABALHO, a COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e a PROPOSTA FINANCEIRA, bem como os demais documentos hábeis que possibilitem a pontuação, em estrita observância às regras e critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

5.1.2 – DO PLANO DE TRABALHO

5.1.2.1. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado, conforme modelo constante do ANEXO IX, bem como estar de acordo com o conteúdo do Termo de Referência do ANEXO I-A deste edital, discriminando:

- a) as atividades assistenciais e os serviços de saúde;
- b) os indicadores a serem observados e metas a serem alcançadas;

5.1.2.2. O Plano de Trabalho da Instituição deverá ser apresentado em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e, ao final, ser datado e assinado por quem detenha poderes de representação da Entidade, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigido em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), com clareza, limitado em 30 folhas, sem encadernação.

5.1.3. – COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

5.1.3.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional experiência Institucional

5.1.3.1.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em convênio ou contrato em virtude de serviços da mesma natureza e porte executados, em convênio ou contrato, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo de duração, datas de início e término e local da prestação dos serviços. Os atestados deverão ser devidamente identificados com uma folha de separação correspondente a cada objeto que se pretende comprovar a experiência.

5.1.3.1.2. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto deste Chamamento que demonstre(m) que a Instituição prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta) por cento do objeto deste Chamamento.

5.1.3.1.3. A comprovação a que se refere o item 5.1.3.2. poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades dos convênios ou contratos realizados concomitantemente pela Instituição.

5.1.3.1.4. O(s) atestado(s) emitido(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste o número de telefone para contato, a proponente deverá apresentar conjuntamente documento que informe o telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

5.1.3.1.5. A entidade interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela SECRETARIA, cópia do convênio ou contrato que fundamentou o atestado, endereço atual do conveniente ou contratante, e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

5.1.3.1.6. Comprovação de qualificação e experiência da equipe técnica

5.1.3.2.1. 5. A qualificação da equipe técnica se dará através da apresentação de diploma ou certificado de formação, além do registro no conselho profissional competente.

5.1.3.1.7. A comprovação de experiência profissional se dará através de declaração ou atestado de capacidade técnica que demonstre que exerceu as atividades correspondentes ao exercício da função proposta.

5.1.3.1.8. Os atestados ou declarações de capacidade técnico-profissional devem demonstrar vínculo com a instituição ou ser apresentados juntamente com um dos seguintes documentos: - contrato de trabalho registrado assinado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), - contrato de prestação de serviços, livro ou ficha de registro do empregado, - contrato social, termo de compromisso, ou nomeação/designação que indique o cargo ou função técnica em Ata de Assembleia e/ou Ato Administrativo; - além disso, o Currículo Lattes poderá ser incluído, desde que apresentado em conjunto com um dos comprovantes de vínculo mencionados.

5.1.4. – DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1.4.1. A Entidade deverá apresentar proposta financeira contendo o detalhamento dos custos unitários, bem como o número estimado de profissionais a serem contratados, com os respectivos cargos, salários, especificados individualmente, conforme modelo constante no Anexo I-B e Anexo I-B.1.

5.1.4.2. No valor total da proposta deverão estar inclusas todas as despesas diretas (inclusive valores referentes aos provisionamentos de férias e décimo terceiro salário, dissídios e benefícios) e indiretas para execução dos serviços até a finalização do ajuste.

5.1.4.3. A proposta deverá ser expressa em algarismo e por extenso (em reais), com identificação e assinatura do representante legal.

5.1.4.4. A proposta terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, independente de constar expressamente tal informação ou constar prazo divergente.

5.1.4.5. A apresentação da proposta implicará na plena e integral aceitação, por parte da Entidade, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, que passarão a integrar o convênio como se transcritas, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e/ou da execução do convênio.

5.1.4.6. A proponente deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

5.1.4.7. A proposta financeira não poderá ultrapassar o valor referencial total de **R\$ 26.724.478,29 (vinte e seis milhões, setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos)** correspondente ao valor total das despesas de custeio para 12 (doze) meses de execução do objeto do convênio.

5.1.4.8. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que apresentem preço superior ao especificado no item 5.1.4.7;
- b) cujo plano de trabalho não apresente compreensão do objeto, e/ou esteja em desacordo com as exigências e condições estabelecidas ao Termo de Referência - Anexo I-A do Edital.

5.2. – DOS DOCUMENTOS DO ENVELOPE II

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Estatuto social atualizado devidamente registrado em cartório, com as respectivas alterações, caso existam;
- b) ata de eleição de sua atual diretoria em exercício;
- c) Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição, conforme estabelecido no estatuto social;
- d) Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do ANEXO II.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certificado de regularidade de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da proponente que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- f) Certidão negativa de débitos relativa a tributos estaduais;
- g) Certidão de Utilidade Pública;

5.2.2.1. A entidade que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto do convênio, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Declaração exarada por contador devidamente registrado no Conselho da categoria profissional, de que a instituição detém escrituração contábil regular e que goza de boa saúde financeira;

b) Declaração firmada pelo representante legal da Entidade de que a mesma possui patrimônio próprio, nos termos da Lei nº 10.201/99, conforme modelo do ANEXO X.

c) Declaração firmada pelo representante legal da Entidade de que apresentará, por ocasião da celebração do convênio, certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis da entidade, conforme modelo do ANEXO XIV;

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro da Entidade em Associação ou Conselho Profissional competente, em plena validade;

b) Registro do Responsável Técnico em Associação ou Conselho Profissional competente, em plena validade;

c) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

5.2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que apresentará, no momento da assinatura do convênio, os dados de conta bancária específica para recebimento dos recursos repassados em razão do convênio – ANEXO VI;

b) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado – ANEXO XV;

c) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que apresentará, no momento da assinatura do Convênio, cópia do Certificado de Regularidade Cadastral da Entidade – CRCE;

d) Certificado de realização da visita técnica que será fornecido pelo Ralcyon Francis Azevedo Teixeira conforme ANEXO XIII-A;

d.1) Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada por e-mail (expedientedm@emilioribas.sp.gov.br) pelo telefone (11) 3896-1487 e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à abertura da sessão pública, no período das 09:00 às 17:00 horas;

d.2) A visita técnica tem por objetivo conhecer as condições locais para a execução do objeto, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente;

d.3) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta;

d.4) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração;

d.5) O interessado não poderá pleitear modificações nos valores, nos prazos ou nas condições do convênio, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto do chamamento;

d.6) O interessado que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do ANEXO XIII- B do Edital.

e) Declaração (modelo no ANEXO IV), firmada pelo representante legal da instituição, de que:

e.1) conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o disposto na minuta de Convênio, e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria da Saúde;

e.2) tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria da Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais;

f) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que apresentará, por oportunidade da celebração do convênio, a relação do corpo clínico e demais profissionais de saúde, acompanhada da ficha cadastral dos profissionais (conforme modelo no ANEXO V), preenchida com o respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias;

g) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que a entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, conforme modelo no ANEXO XI;

h) Declaração atualizada firmada pelo representante legal da instituição acerca da existência, ou não, no quadro diretivo da entidade, de agentes políticos de poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade conforme modelo no ANEXO XII;

i) Declaração (modelo no ANEXO III) firmada pelo representante legal da Entidade de que representantes, diretores, administradores ou dirigentes não ocupam cargo ou função de confiança, chefia ou assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

5.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DOS ENVELOPES I E II

5.3.1. As certidões apresentadas em atendimento ao presente Edital que não possuam prazo de vigência estipulado em lei específica ou expresso em seu corpo terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

5.3.2. A Comissão de Seleção ou Autoridade Superior, a seu critério, poderá promover diligência em qualquer fase, com base no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas neste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, para atestar a veracidade de quaisquer documentos apresentados, ou solicitar informações sobre a qualidade dos serviços prestados pela Entidade nos locais indicados para fins de comprovação experiência.

5.3.3. A Comissão de Seleção se reserva ao direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação do documento original para cotejo com sua cópia.

5.3.4. As Entidades são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos a serem apresentados.

5.3.5. A constatação, a qualquer tempo, de declaração falsa ou a adulteração dos documentos apresentados ensejará a proposta à autoridade competente de aplicação da penalidade de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, inciso IV, c.c. artigo 155, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da adoção de medidas tendentes à aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

5.3.6. A ausência de quaisquer documentos do item 5.1. deste Edital inviabilizará a continuidade da Entidade no presente Chamamento Público, prejudicando, dessa forma, a sua participação quanto às demais fases.

5.3.7. Todos os documentos expedidos pela Entidade deverão ser assinados por seu representante legal ou por seu procurador legalmente constituído.

5.3.8. Os documentos dos envelopes I e II poderão ser apresentados em cópia simples.

5.3.9. Será considerada inabilitada a Entidade que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 5.2 deste EDITAL.

5.3.10. As Entidades assumem todos os custos de preparação e apresentação dos Envelopes I e II, e a Secretaria da Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente Chamamento Público.

6. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

6.1. O PLANO DE TRABALHO, a COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e a PROPOSTA FINANCEIRA serão analisados e pontuados de acordo com os critérios estabelecidos na sequência, considerando-se vencedora a Entidade que obtiver a maior pontuação total nos critérios abaixo:

1. COMPREENSÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO – MÁXIMO DE 30 PONTOS	
A proponente deverá desenvolver Plano de Trabalho sob a forma de texto, apresentando um diagnóstico das necessidades do Instituto de Infectologia Emílio Ribas em relação ao objeto do presente chamamento, demonstrando a compreensão acerca do volume de produção física de ações a serem executadas, bem como da implantação de metas de garantia de segurança da assistência prestada aos usuários do SUS.	
1.1 REQUISITOS	
1.1.1. <u>Cita e descreve plenamente como as atividades serão desenvolvidas, em conformidade com o Termo de Referência.</u>	
1.1.2. <u>O Plano de Trabalho apresenta o dimensionamento de equipe adequado para execução das atividades, em conformidade com o Termo de Referência.</u>	
1.1.3. Pertinência entre a Planilha Orçamentária apresentada e o Termo de Referência.	
1.1.4 Discriminação dos Custos Indiretos com respectivos valores e cálculo de Rateio Administrativo.	
ITEM	PONTOS
Apresentou consonância em 4 requisitos	30
Apresentou consonância em 3 requisitos	20
Apresentou consonância em até 1 requisito	15
Não apresentou consonância	0

TOTAL	
--------------	--

2. EXPERIÊNCIA PRÉVIA DA ENTIDADE – MÁXIMO 45 PONTOS (Será atribuída pontuação correspondente apenas ao nível mais elevado de complexidade comprovado, não sendo cumulativa a pontuação entre os subitens) Pontos		Pontos
2.1 Experiência da entidade no Gerenciamento de Leitos de Saúde - Máximo 20 pontos.	2.1.1 Gerenciamento de Leitos em Unidade Hospitalar de Baixa Complexidade- Estrutura dentro do sistema de saúde que oferece serviços básicos e essenciais de cuidados médicos e assistência à saúde. Essas unidades são projetadas para lidar com casos menos graves e condições médicas mais simples, proporcionando atendimento primário e serviços de saúde preventivos. Postos de saúde, centros de saúde da família, unidades básicas de saúde, policlínicas, unidades de pronto-atendimento de menor porte e clínicas especializadas em atenção primária em saúde.	5
	2.1.2 Gerenciamento de Leitos em Unidade Hospitalar de Média Complexidade - As unidades hospitalares de média complexidade são estruturas dentro do sistema de saúde que oferecem uma gama intermediária de serviços médicos e assistência à saúde. Elas ocupam uma posição entre as unidades de baixa complexidade e as unidades hospitalares de alta complexidade. Internações para procedimentos cirúrgicos de média complexidade. Atendimento de emergência para casos não tão graves. Tratamento de condições clínicas comuns e algumas condições crônicas. Exames de diagnóstico de imagem. Algumas especialidades médicas, como cardiologia, pneumologia, gastroenterologia, entre outras.	10
	2.1.3 Gerenciamento de Leitos em Unidade Hospitalar de Alta Complexidade - Estrutura dentro do sistema de saúde projetada para fornecer serviços médicos e assistência à saúde altamente especializados e avançados. Essas unidades são geralmente equipadas com equipamentos de ponta, contam com profissionais altamente qualificados e têm capacidade para lidar com condições médicas complexas e casos de gravidade. Internações para procedimentos cirúrgicos de alta complexidade. Atendimento de emergência para casos graves. Internações para procedimentos cirúrgicos de alta complexidade. Atendimento de emergência para casos graves. Exames de diagnóstico mais avançados, como ressonância magnética, tomografia computadorizada e exames laboratoriais especializados e tratamentos clínicos (rádio, hemodiálise e quimio). Algumas especialidades médicas, como cardiologia, neurocirurgia, bariátrica e etc.	15
	2.1.4 Gerenciamento de Leitos em Unidade Hospitalar ALTA COMPLEXIDADE que possuam serviço especializado em doenças infecciosas – Comprovação de gerenciamento de serviços em unidade hospitalar especializada em doenças infecciosas voltadas à assistência médica de média e alta complexidade. Essas unidades devem integrar o sistema de saúde como referência para atendimento especializado, estando preparadas para o cuidado de	20

	pacientes com doenças infectocontagiosas, agravos emergentes e reemergentes, bem como para o enfrentamento de surtos e epidemias. A unidade gerenciada deve dispor de infraestrutura adequada e equipamentos de alta tecnologia, além de equipes médicas especializadas e multiprofissionais altamente qualificadas, capacitadas para atuar de forma integrada e segura, respeitando protocolos assistenciais, normas de biossegurança e diretrizes sanitárias vigentes. Dentre os serviços gerenciados, destacam-se: internações e, quando indicados, procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade em pacientes admitidos por doenças infecciosas; Atendimento de urgência e emergência para casos graves, incluindo sepse, infecções sistêmicas e complicações associadas; Realização de exames diagnósticos avançados, como tomografia computadorizada, ressonância magnética e exames laboratoriais especializados em DOENÇAS INFECCIOSAS.	
2.2 Tempo de experiência da entidade no Gerenciamento de Leitos de Saúde Específicos - Máximo 25 pontos	2.2.1. Comprovar experiência na execução dos serviços assistenciais previstos no item 1.1., em período inferior a 12 (doze) meses.	0
	2.2.2. Comprovar experiência entre 12 (doze) meses e 2 (dois) anos na execução dos serviços assistenciais previstos no item 1.1., de acordo com o disposto no item 5.1.3., ambos deste Edital.	5
	2.2.3. Comprovar experiência entre 2 (dois) até 5 (cinco) anos na execução dos serviços assistenciais previstos no item 1.1. de acordo com o disposto no item 5.1.3., ambos deste Edital.	10
	2.2.4 Comprovar experiência acima de 5 (cinco) anos na execução dos serviços assistenciais previstos no item 1.1., de acordo com o disposto no item 5.1.3., ambos deste Edital.	20
	2.2.5 Comprovar experiência acima de 12 MESES na execução dos serviços assistenciais ESPECIALIZADOS EM DOENÇAS INFECCIOSAS, previstos no item 1., de acordo com o disposto no item 5.1.3., ambos deste Edital	+5 (Experiência comprovada em unidade hospitalar especializada em DOENÇAS INFECCIOSAS por período superior a 12 meses: +5 pontos, limitado ao máximo do item)
TOTAL		

3. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL – MÁXIMO 40 PONTOS		Pontos
3.1 Responsável Técnico Médico vinculado a Instituição - Máximo 20 pontos	3.1.1 Qualificação e experiências comprovadas no <u>(GERENCIAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE 20 (VINTE) LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) E ORGANIZAÇÃO DA LINHA DE CUIDADOS MÉDICOS NA ENFERMARIA E DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE ENFERMAGEM EM 56 (CINQUENTA E SEIS) LEITOS DE ENFERMARIA)</u> por período inferior a 12 meses.	0
	3.1.2 Qualificação e experiências comprovadas no <u>(GERENCIAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE 20 (VINTE) LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) E ORGANIZAÇÃO DA LINHA DE CUIDADOS MÉDICOS NA E ENFERMARIA DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE ENFERMAGEM EM 56 (CINQUENTA E SEIS) LEITOS DE ENFERMARIA)</u> entre 12 meses e 5 anos.	10
	3.1.3 Qualificação e experiências comprovadas no <u>(GERENCIAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE 20 (VINTE) LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) E ORGANIZAÇÃO DA LINHA DE CUIDADOS MÉDICOS NA ENFERMARIA E DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE ENFERMAGEM EM 56 (CINQUENTA E SEIS) LEITOS DE ENFERMARIA)</u> , por período superior a 5 anos.	15
	3.1.4 Qualificação e experiências com provadas na <u>GERENCIAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE 20 (VINTE) LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) E ORGANIZAÇÃO DA LINHA DE CUIDADOS MÉDICOS NA ENFERMARIA E DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE ENFERMAGEM EM 56 (CINQUENTA E SEIS) LEITOS DE ENFERMARIA</u> , em unidade especializada em doenças infecciosas por período superior a 12 MESES	+5 (Experiência comprovada em unidade hospitalar especializada em DOENÇAS INFECCIOSAS por período superior a 12 meses: +5 pontos, limitado ao máximo do item)
3.2. Responsável Técnico/Supervisão Técnica de Enfermagem vinculado a Instituição - Máximo 20 pontos	3.2.1 Qualificação e experiências comprovadas no <u>GERENCIAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE 20 (VINTE) LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) E ORGANIZAÇÃO DA LINHA DE CUIDADOS MÉDICOS NA ENFERMARIA E DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE ENFERMAGEM EM 56 (CINQUENTA E SEIS) LEITOS DE ENFERMARIA)</u> , por período inferior a 12 meses.	0
	3.2.2 Qualificação e experiências comprovadas no <u>GERENCIAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE 20 (VINTE) LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) E ORGANIZAÇÃO DA LINHA DE CUIDADOS MÉDICOS NA ENFERMARIA E DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE ENFERMAGEM EM 56 (CINQUENTA E SEIS) LEITOS DE ENFERMARIA)</u> , entre 12 meses e 5 anos.	10
	3.2.3 Qualificação e experiências comprovadas no <u>(GERENCIAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE 20 (LEITOS) DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) E ORGANIZAÇÃO DA LINHA DE CUIDADOS MÉDICOS NA E DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE ENFERMAGEM EM 56 (CINQUENTA E SEIS) LEITOS DE ENFERMARIA)</u> , por período superior a 5 anos.	15

	3.1.3 Qualificação e experiências com provadas na <u>GERENCIAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE 20 (VINTE) LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) E ORGANIZAÇÃO DA LINHA DE CUIDADOS MÉDICOS NA ENFERMARIA E DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE ENFERMAGEM EM 56 (CINQUENTA E SEIS) LEITOS DE ENFERMARIA</u> , em unidade especializada em DOENÇAS INFECCIOSAS , por período superior a 12 MESES	+5 (Experiência comprovada em unidade hospitalar especializada em DOENÇAS INFECCIOSAS por período superior a 12 meses: +5 pontos, limitado ao máximo do item)
	TOTAL	
4. PROPOSTA DE PREÇO – MÁXIMO 30 PONTOS		PONTOS
4.1 Proposta de preço até 5% abaixo do valor referencial		5
4.2 Proposta de preço de 5,01 a 10% abaixo do valor referencial		10
4.3 Proposta de preço de 10,1 a 15% abaixo do valor referencial		20
4.4 Proposta de preço acima de 15% ou mais, abaixo do valor referencial		30
TOTAL		
Máximo de Pontos do Edital		145

6.1.2. A documentação comprobatória deverá ser apresentada de acordo com as orientações estabelecidas no item 5.1.3 deste Edital

6.2. METODOLOGIA DE JULGAMENTO

Para a obtenção da pontuação final serão observados os seguintes critérios:

- (a) Somatória dos pontos obtidos em cada critério de pontuação, que resultará em ordem classificatória.
- (b) Será classificada para a etapa de habilitação a entidade que obtiver melhor classificação.
- (c) Em caso de empate ficto, será classificada a entidade que apresentar menor valor.
- (d) Caso a entidade obtenha zero pontos em qualquer um dos critérios acima descritos será imediatamente desqualificada e não poderá continuar sua participação no processo seletivo.

7 – DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 - DO CREDENCIAMENTO

7.1.1. A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será realizada em 06/03/2026 às 11:00 horas, no INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS, procedendo-se ao Credenciamento dos representantes das Entidades com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da proponente, por meio da apresentação (fora dos envelopes) dos seguintes documentos:

- Documento de identidade na forma da lei, com fotografia;
- Estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da Entidade e os poderes para representá-la, acompanhada da ata da assembleia de eleição do dirigente, em

ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.

7.1.2. Caso o representante da Entidade não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

7.1.3. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de rubricar documentos e praticar qualquer ato durante a sessão pública.

7.1.4. A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção dos envelopes nº I e II, possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.

7.1.5. Caso a Entidade não pretenda fazer-se representar na Sessão de abertura, poderá encaminhar os envelopes I e II por meio de portador, diretamente à Comissão de Seleção, até meia hora antes do início da sessão pública.

7.1.6. A sessão pública de abertura dos envelopes poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente serão permitidas a participação e a manifestação dos representantes credenciados das Entidades, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente credenciados.

7.1.7. É vedada a representação de mais de uma Entidade por uma mesma pessoa.

7.1.8. Será permitido somente o credenciamento de 01 (um) representante para cada Entidade participante.

7.1.9. Os documentos de representação das Entidades serão retidos pela Comissão de Seleção e juntados ao processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.2. DA ABERTURA DO ENVELOPE I E CLASSIFICAÇÃO

7.2.1. Na data marcada neste Edital a Comissão de Seleção procederá à abertura do Envelope I – PLANO DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e PROPOSTA FINANCEIRA, e os documentos deverão ser rubricados pela Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados das Entidades presentes à sessão.

7.2.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para analisar o conteúdo do Envelope I.

7.2.3. Durante o período de análise, as Entidades, através dos seus representantes ou outros interessados, deverão abster-se de entrar em contato com a Comissão de Seleção para tratar de assuntos vinculados aos documentos do Envelope I, sob pena comprometer o sigilo e a imparcialidade no julgamento da Comissão.

7.2.4. Será considerada vencedora a Entidade que obtiver a maior pontuação final, de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 deste Edital.

7.2.5. Na hipótese de ocorrência de empate entre duas ou mais Entidades, para o desempate será considerada vencedora a Entidade que tiver apresentado proposta financeira de menor valor.

7.2.6. O anúncio da Entidade vencedora se dará em nova Sessão Pública, cuja data será comunicada através de publicação em Diário Oficial do Estado.

7.2.7. Após o anúncio da Entidade vencedora a Comissão de Seleção procederá à abertura do Envelope II, apenas da Entidade vencedora desta fase.

7.3. DA ABERTURA DO ENVELOPE II

7.3.1. – Na data marcada, a Comissão de Seleção procederá à abertura do Envelope II – HABILITAÇÃO, e os documentos deverão ser rubricados pela Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados das Entidades presentes à sessão.

7.3.2. A Comissão de Seleção procederá à conferência dos documentos do Envelope II -Habilitação, analisando tão somente o aspecto formal de acordo com as exigências estabelecidas nos itens 5.2 e 5.3 deste EDITAL.

7.3.3. Caso seja necessário, a Comissão de Seleção poderá suspender a sessão pública para melhor análise dos documentos de habilitação apresentados, designando nova data para divulgação do resultado em sessão pública, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.

7.3.4. Na hipótese de algum documento ter perdido a validade após a entrega do Envelope II, a Comissão de Seleção poderá verificar a validade, mediante consulta a ser efetuada por meio eletrônico nos sites oficiais de expedição do respectivo documento.

7.3.5. Essa verificação será certificada pela Comissão de Seleção na Ata da Sessão Pública, devendo ser anexado aos autos o(s) documento(s) obtido(s) por meio eletrônico.

7.3.6. Será considerada habilitada a celebrar convênio a Entidade que atender integralmente às condições da habilitação exigidas neste edital, e declarada vencedora do presente Chamamento Público.

7.3.7. A Comissão de Seleção submeterá o resultado da avaliação com a indicação da Entidade vencedora ao Diretor da Unidade para ciência, ratificação e publicação no Diário Oficial do Estado.

7.3.8. O Envelope II – Habilitação das demais Entidades permanecerá devidamente lacrado e poderá ser retirado após a assinatura do Convênio com a Entidade vencedora, caso houver.

7.4 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA SESSÃO PÚBLICA

7.4.1. De cada sessão pública será lavrada ATA circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada obrigatoriamente pela Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados presentes.

7.4.2. Os resultados de cada etapa de avaliação, bem como, da classificação final das propostas, serão comunicados diretamente aos participantes do processo através de Sessão Pública, com posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

7.4.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura dos ENVELOPES na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

8- DO RECURSO ADMINISTRATIVO

8.1. Após a declaração da Entidade vencedora, será facultada às demais Entidades participantes, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo, **com** efeito suspensivo, em face de todas as decisões proferidas pela Comissão de Seleção, no prazo de **03 (três)** dias úteis, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

8.2. A interposição de recurso será comunicada às demais Entidades, por meio de correio eletrônico mediante comprovação do recebimento, às demais Entidades, que poderão, se assim o desejarem, apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados da intimação do ato.

8.3. Será assegurada às Entidades participantes do procedimento seletivo vista aos autos do processo de Chamamento Público.

8.4. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) ser devidamente fundamentados;
- b) ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- c) ser protocolados no mesmo local indicado no preâmbulo deste EDITAL para o recebimento dos envelopes; e
- d) não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos ENVELOPES I e II e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

8.6. A Comissão de Seleção poderá, no prazo de **03 (três)** dias úteis contados do recebimento do recurso, reconsiderar e/ou manter sua decisão. Fundamentado, será o presente encaminhado ao Diretor da Unidade para deliberação e posterior publicação em Diário Oficial do Estado de sua decisão, em até 10 (dez) dias úteis.

8.7. O acolhimento do(s) recurso(s) interposto(s) importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

09 – DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. – Após eventual reconsideração da decisão pela Comissão de Seleção, ou após a decisão do(s) recurso(s) pela Diretoria da Unidade da Secretaria a ser beneficiada pelo convênio – nos termos do item 8.6 deste edital, e constatada a regularidade dos atos praticados, o Secretário da Saúde homologará o procedimento de seleção.

9.1.1. – O ato de homologação do Secretário da Saúde será devidamente publicado em Diário Oficial do Estado.

10 – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1. Após a homologação do procedimento seletivo pelo Secretário da Saúde, a vencedora será convocada para celebração e assinatura do instrumento do convênio, que será efetivado eletronicamente, através de sistema próprio.

10.1.1. Constitui condição para a celebração do convênio, bem como para a realização dos repasses de recursos dele decorrentes, a inexistência de registros em nome da entidade no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

10.1.2. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo proponente das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração do ajuste, os seguintes cadastros:

10.1.2.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

10.1.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

10.1.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

10.1.2.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

10.1.2.5. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

10.1.3. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração do convênio:

10.1.3.1. A apresentação do(s) documento(s) que a proponente, à época da apresentação dos envelopes, houver se comprometido a exibir antes da assinatura do ajuste, por meio de declaração específica, caso exigida no Edital;

10.2. DO SISTEMA ELETRÔNICO

10.2.1. O Sistema eletrônico foi criado para viabilizar a realização de processos administrativos que tratam da celebração de convênios no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS/SP com transferência voluntária de recursos financeiros.

10.2.2. Todo o suporte técnico para a utilização do Sistema será dado pela equipe do Grupo de Gestão de Convênios – GGCON, da Secretaria da Saúde.

10.2.3. A vencedora terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da sua convocação, para inserir a documentação necessária para firmar o convênio, devendo, para tanto:

10.2.3.1 Proceder ao cadastro dos responsáveis pelas atividades a serem desenvolvidas no sistema, bem como a inclusão de todos os documentos, inclusive a cotação de custos (datado de até 6 meses), referente às rubricas apresentadas na proposta financeira.

10.2.3.2 Proceder ao preenchimento do Plano de Trabalho, de acordo com o disposto no Anexo I-A deste Edital.

10.2.3.3 O prazo para inserção no sistema poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

10.3. O convênio será assinado com a utilização do sistema eletrônico próprio, nos termos da legislação aplicável.

10.4. Após a divulgação do resultado final do Chamamento Público, se a proponente declarada vencedora se recusar a assinar o convênio no prazo e condições estabelecidos, ou se perder a qualidade de habilitação antes da assinatura do convênio, a Administração poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos valores, ou revogar o procedimento seletivo, independentemente da cominação prevista nos art. 90e 155, VI, ambos da Lei federal nº 14.133/2021.

11 – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do CONVÊNIO será de 12(doze) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura.

11.1.1 A Comissão de Seleção selecionará a entidade para a execução do Plano de Trabalho a ser desenvolvido no prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 10, § 1º, item 3, letra “g” do Decreto estadual nº 66.173/21.

12 – DOS REPASSES DE RECURSOS

12.1. A forma dos repasses de recursos financeiros encontra-se estipulada na Minuta de Convênio que constitui o ANEXO VII deste edital, bem como no ANEXO I-A – Termo de Referência.

12.2. A entidade vencedora deverá abrir conta bancária no BANCO DO BRASIL, específica para execução financeira do Convênio.

12.3. Os repasses dos recursos serão efetuados mensalmente, de acordo com o cronograma apresentado no Plano de Trabalho.

13 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A documentação referente à prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente, seguindo as Instruções nº 01/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com as devidas notas fiscais e relatórios de aplicação dos recursos, obedecendo ao estipulado em Plano de Trabalho.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Se o objeto do Convênio não for executado de acordo com as cláusulas do instrumento e do ANEXO I-A – Termo de Referência - deste Edital, a Entidade conveniada poderá ser penalizada na forma prevista em lei.

14.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada após garantido o exercício de prévia e ampla defesa à conveniada faltosa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>, bem como em eventual sistema que vier a substituir o CAUFESP.

14.3. Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante o procedimento seletivo ou ao longo da execução do convênio, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo antes da homologação do procedimento seletivo, por motivo de interesse público ou exigência legal, devidamente justificados, adiar ou revogar o presente Chamamento Público, sem que isso implique direito à celebração do Convênio ou motivo para que as Entidades participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

15.2 – As impugnações e os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital serão formulados e entregues no protocolo do Instituto de Infectologia Emílio Ribas até 03 (três) dias úteis que antecederem à sessão pública. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento seletivo.

15.2.1. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

15.2.2. As retificações do presente Edital, por iniciativa da Secretariada Saúde ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

15.2.3 - Ocorrendo qualquer alteração no edital que interfira na elaboração da PROPOSTA FINANCEIRA, será reaberto o prazo para entrega dos Envelopes, com designação de nova data para a realização da Sessão Pública.

15.2.4 - A Entidade que entregar os Envelopes I e II na data marcada, sem a formulação prévia de pedidos de informações ou esclarecimentos, caracterizará a presunção absoluta de que os elementos fornecidos no Edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito participação no Chamamento Público, de maneira que não se admitirão alegações posteriores sobre obscuridades ou contradições deste Edital, cujos termos terão sido aceitos integral e incondicionalmente pela Entidade interessada.

15.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.3.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo proponente são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão deste Chamamento Público.

15.3.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.4 - Os prazos constantes neste Edital de Chamamento Público que não estiverem especificados, deverão ser contados em dias corridos. Quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.5 - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.6. - A Conveniada deverá iniciar a execução das atividades objeto do Convênio no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Instrumento.

15.7. Anexos. Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I-A – Termo de Referência;

ANEXO I-B - Planilha de Orçamento;

ANEXO I-B.1 – Planilha de Custos e Cálculo de Rateio;

ANEXO II – Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO III – Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções;

ANEXO IV – Declaração de Ciência dos Termos do Convênio;

ANEXO V – Ficha Cadastral;

ANEXO VI - Declaração de Conta Específica;

ANEXO VII – Minuta de Convênio;

ANEXO VIII – Termo de Ciência e de Notificação;

ANEXO IX – Plano de Trabalho;

ANEXO X – Declaração de Patrimônio;

ANEXO XI – Declaração Negativa de Impedimentos;

ANEXO XII – Declaração Sobre Quadro Diretivo da Instituição;

ANEXO XIII-A–Certificado de Realização de Visita Técnica;

ANEXO XIII-B – Declaração de Opção por não realizar a visita técnica;

ANEXO XIV-Declaração de Certidão do Conselho Regional de Contabilidade– CRC.

ANEXO XV - Declaração de Atendimento ao Ministério da Saúde e Segurança do Trabalho

ANEXO XVI – Declaração sobre não contratação de empresa pertencente a Dirigentes ou Agentes políticos

ANEXO XVII – Cópia da Resolução SS - 138, de 29-07-2025

15.8. O Edital está à disposição dos interessados no site do Diário Oficial do Estado no endereço www.e-negociospublicos.com.br, no site da <http://www.saude.sp.gov.br> (editais de chamamento público).

São Paulo, 22 de janeiro de 2026.

Luiz Carlos Pereira Junior
Diretor Téc. De Saúde III

ANEXO I-A

TERMO DE REFERÊNCIA

GERENCIAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE 20 (VINTE) LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) E ORGANIZAÇÃO DA LINHA DE CUIDADOS MÉDICOS NA ENFERMARIA E DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE ENFERMAGEM EM 56 (CINQUENTA E SEIS) LEITOS DE ENFERMARIA

1. INTRODUÇÃO

O Instituto de Infectologia Emilio Ribas (IIER) é um Centro de Referência voltado ao atendimento médico e diagnóstico na área das doenças infecciosas e parasitárias. É um hospital público pertencente ao Governo do Estado de São Paulo, da administração direta da Secretaria de Estado da Saúde e sob a coordenação da CSS - Coordenadoria de Serviços de Saúde. É reconhecido nacionalmente como a maior referência de doenças infecciosas do país, participando ativamente de todas as grandes epidemias já ocorridas até hoje, passando a atender a um número cada vez maior de doenças infecciosas e parasitárias, tais como a peste bubônica, varíola, difteria, febre amarela, leptospirose, febre tifóide, meningites, coqueluche, hepatite, cólera, aids, influenza, covid-19, Mpox e muitas outras desde a sua inauguração em 1880.

O IIER atende a todo o município de São Paulo, sendo que aproximadamente 20% de seus pacientes são oriundos de municípios da Região Metropolitana, como Osasco, Guarulhos, Carapicuíba, Barueri, entre outros. Não há sistema de encaminhamento obrigatório, o que faz com que o Instituto receba pacientes de todas as regiões da capital. Levantamento realizado demonstrou a seguinte distribuição dos atendimentos: 23,7% dos pacientes são da região central, 21% da sudeste, 18,5% da norte, 18,1% da oeste, 10,1% da sul e 8,7% da leste — o que evidencia que o IIER é reconhecido em toda a cidade como referência no atendimento a doenças infecciosas.

Com vistas à ampliação e qualificação da assistência hospitalar prestada à população, o Instituto de Infectologia Emilio Ribas (IIER) propõe a celebração do presente Convênio para viabilizar a prestação de serviços técnico-assistenciais, compreendendo o gerenciamento de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), a atenção especializada em leitos de enfermaria, bem como a atuação de profissionais médicos em regime de plantão e visitas clínicas. A iniciativa busca assegurar uma atenção integral, humanizada e eficiente, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e com as políticas públicas voltadas à garantia do cuidado qualificado, contínuo e seguro aos usuários do serviço.

2. Objeto e Finalidade da Contratação

2.1. Constitui objeto do presente Convênio a prestação de serviços técnico-assistenciais hospitalares no âmbito do IIER, compreendendo:

- O gerenciamento técnico e administrativo de 20 (vinte) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), com implantação gradativa conforme cronograma físico-financeiro constante do Anexo I;

- Cobertura dos postos de trabalho de **cuidados específicos de enfermagem** em 56 (cinquenta e seis) leitos de enfermaria, também com implantação gradativa nos termos do cronograma físico-financeiro (Anexo I);
- Cobertura dos postos de trabalho na **linha de cuidados médicos (diaristas/visitadores)** para cobertura assistencial durante finais de semana, feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos nas enfermarias;
- Cobertura dos postos de trabalho na **linha de cuidados médicos hospitalistas (plantonistas no período noturno)**, para atendimento das demandas clínicas nas enfermarias.

Nota: A distribuição e organização dos postos de trabalho das enfermarias estão descritas de forma detalhada no item 3.2 deste Termo de Referência

A prestação dos serviços ocorrerá mediante a disponibilização, pela conveniada, de cobertura dos postos de trabalho, nos períodos e condições definidos neste Termo de Referência de forma transitória, ou seja, até que seja solucionada a questão referente à contratação de profissionais para compor o quadro próprio do IIER.

A conveniada será integralmente responsável pela coordenação e organização e execução das atividades, bem como pelo fornecimento dos recursos humanos e operacionais necessários à execução dos serviços, assegurando a prestação contínua e eficiente na linha de cuidados assistenciais.

Este **Termo de Referência** tem como **finalidade** fornecer os dados, informações e parâmetros necessários para a adequada formalização do convênio, estabelecendo as **obrigações, responsabilidades, metas e demais condições indispensáveis à execução eficiente e segura dos serviços especializados**, no âmbito do **gerenciamento técnico-administrativo da linha de cuidados clínicos em leitos de UTI e de enfermaria**.

A prestação dos serviços deverá assegurar, de forma ininterrupta, o **atendimento integral, qualificado e humanizado aos usuários**, em conformidade com os princípios e diretrizes do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, observando, ainda, que os **leitos de enfermaria estão organizados conforme a descrição detalhada no item 3.2 deste Termo de Referência**.

3. RECURSOS HUMANOS

As atribuições e responsabilidades de todos os profissionais da CONVENIADA na UTI Adulto devem estar formalmente designadas, descritas e disponíveis para consulta, de modo a permitir a adequada gestão pela CONVENIENTE, voltada para o cumprimento de sua missão (Item 07).

3.1 UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – ADULTO (20 leitos)

3.1.1 A Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto do Instituto de Infectologia Emílio Ribas (IIER) será destinada ao atendimento exclusivo de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), admitidos por meio do Pronto-Socorro, das Unidades de Internação da Instituição, bem como por meio de regulação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES/SP), via CROSS.

3.1.2 O gerenciamento técnico-administrativo dos 20 (vinte) leitos da UTI Adulto, com a implantação de uma farmácia satélite vinculada, obedecerá à legislação vigente e aplicável, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 2.862, de 29 de dezembro de 2023; na RDC nº 07/2010; RDC nº 26/2012; e RDC nº 317/2019, todas emitidas pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), além de demais normativas pertinentes que estabelecem os requisitos mínimos para o funcionamento de unidades de terapia intensiva.

3.1.3 Caberá à CONVENIADA prestar assistência de excelência, com foco na segurança do paciente, em conformidade com os protocolos preconizados pelo IIER, priorizando a comunicação com pacientes e familiares, garantindo a continuidade da assistência e a satisfação dos usuários. Para atendimento à legislação e cumprimento das atribuições e responsabilidades, serão designados os profissionais responsáveis pelas respectivas áreas.

3.1.4 Equipe UTI

Postos de trabalho - EQUIPE MÉDICA – 20 leitos de UTI		
Item	Quantidade de postos de trabalho	Descrição
01	01	Médico responsável técnico com jornada de 20 horas semanais, com título de especialista em medicina intensiva, devendo responder tecnicamente pela UTI e ser cadastrado como tal no respectivo Conselho de Classe, podendo acumular a função de diarista
02	02	Médicos diaristas/rotineiros , sendo 1 para cada 10 leitos ou fração, com jornada de 04 (quatro) horas/dia (20h/semana), com título de especialista em medicina intensiva, atuando diariamente de segunda a sexta.
03	04	Médicos plantonistas , sendo 1 para cada 10 leitos ou fração, com jornada de 12 (doze) horas, atuando diariamente de segunda a domingo, sendo 02 (dois) das 07h00 às 19h00 e 02 (dois) das 19h00 às 07h00

3.1.4.1 Os médicos diaristas devem acompanhar a evolução clínica dos pacientes.

3.1.4.2 Aos finais de semana o médico responsável técnico e diarista, poderão ser acionados para discussão de algumas condutas com a finalidade de manter a horizontalidade do atendimento aos pacientes.

3.1.4.3 O médico deve possuir Registro de Qualificação de Especialidade – RQE, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP.

3.1.4.4 Os médicos ao serem contratados devem apresentar os seguintes requisitos:

- I. Graduação em Medicina, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- II. Residência médica ou título de especialista em Clínica Médica ou Medicina Intensiva, Urgência/Emergência ou especialidade clínica relacionada.
- III. Experiência comprovada em atendimento hospitalar.
- IV. Conhecimento em doenças infecciosas e parasitárias.
- V. Habilidade em gerenciamento de casos, comunicação eficaz e trabalho em equipe multidisciplinar.
- VI. Disponibilidade para cumprir carga horária conforme escala de plantão, aos finais de semana (diurno e noturno).

NOTA: Os médicos (responsável técnico, diarista e plantonista) são responsáveis pelo acompanhamento e desenvolvimento de atividades educacionais de preceptoria junto a programas de residência, pós-graduação e graduação conveniados com o Instituto, assim como de ensino e pesquisa visando à formação e qualificação de profissionais para atuação junto ao SUS.

Postos de trabalho - EQUIPE DE ENFERMAGEM		
Item	Quantidade de postos de trabalho	Descrição
01	01	Enfermeiro Coordenador: podendo acumular o papel de enfermeiro rotineiro, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título.
02	04	Enfermeiros assistenciais plantonistas , no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno, sendo para 20 leitos: 04 (quatro) Enfermeiros assistenciais com jornada de 12 horas de segunda a domingo, sendo 02 (dois) das 07h00 às 19h00 e 02 (dois) das 19h00 às 07h00.

03	20	Técnicos de Enfermagem, no mínimo 1 (um) para cada 2 (dois) leitos ou fração, em cada turno, ou seja: 20 (vinte) Técnicos de Enfermagem que atuarão de segunda a domingo, com jornada de 12 horas, sendo 10 (dez) das 07h00 às 19h00 e 10 (dez) das 19h00 às 07h00.
-----------	-----------	---

3.1.4.5 Objetivando assegurar a qualidade na assistência prestada na UTI, pelo menos **50%** (cinquenta por cento) dos profissionais de enfermagem (enfermeiros e técnicos de enfermagem) devem apresentar experiência de no mínimo **01 (um) ano** em Unidade de Terapia Intensiva.

3.1.4.6 A CONVENIADA deverá disponibilizar profissionais de enfermagem devidamente habilitados e registrados no respectivo conselho de classe (COREN), para compor uma reserva técnica (margem de seguranças de 20%). Essa equipe de sobreaviso deverá estar disponível para substituições imediatas em casos de ausências, afastamentos, folgas legais ou quaisquer outras eventualidades que comprometam a continuidade dos serviços. Os profissionais da reserva técnica deverão possuir o mesmo perfil técnico e experiência exigidos para os postos regulares, garantindo a manutenção da qualidade e segurança na assistência prestada.

Postos de trabalho - EQUIPE MULTIPROFISSIONAL		
Item	Quantidade de postos de trabalho	Descrição
01	01	Fisioterapeuta Responsável Técnico: deverá designar 01 (um) Fisioterapeuta Responsável Técnico, com no mínimo 2 anos de experiência profissional, comprovada em Unidade de Terapia Intensiva e título de especialista pelo COFFITO.
02	06	Fisioterapeuta: no mínimo 01 (um) fisioterapeuta para cada 10 (dez) leitos ou fração, em todos os turnos (matutino, vespertino e noturno), de segunda a domingo, garantindo a assistência de 18 (dezoito) horas/dia de atuação, ou seja, para atender. RDC 7 24/02/2010 e Portaria GM/MS nº 2862 de 23/12/2023

03	01	Fonoaudiólogo garantindo assistência ao paciente de acordo com a RDC 7 24/02/2010 e Portaria GM/MS nº 2862 de 23/12/2023
04	01	Terapeuta Ocupacional , garantindo assistência ao paciente de acordo com a RDC 7 24/02/2010 e Portaria GM/MS nº 2862 de 23/12/2023
05	01	Psicólogo garantindo assistência ao paciente de acordo com a RDC 7 24/02/2010 e Portaria GM/MS nº 2862 de 23/12/2023
06	01	Assistente Social , garantindo assistência ao paciente de acordo com a RDC 7 24/02/2010 e Portaria GM/MS nº 2862 de 23/12/2023
07	02	Farmacêutico Clínico , sendo, 02(dois) por plantão, 12h de segunda a domingo, sendo 01 (um) das 07h00 às 19h00 e 01 (um) das 19h00 às 07h00, com experiência comprovada na área hospitalar
08	02	Auxiliares de Farmácia sendo, 02(dois) por plantão, 12 h, de segunda a domingo, sendo 01 (um) das 07h00 às 19h00 e 01 (um) das 19h00 às 07h00, com experiência comprovada na área hospitalar.

Postos de trabalho- EQUIPE DE AUXILIAR		
Item	Quantidade de postos de trabalho	Descrição
01	02	Auxiliares administrativos: de segunda a domingo das 07h00min às 19h00min

3.1.4.7. Todos os profissionais que desempenham suas atividades na UTI deverão ter sua cobertura prevista em termos de absenteísmo, sem gerar prejuízos à assistência prestada, mantendo sempre o efetivo diário descrito e respeitando a RDC n 07/2010, a Portaria GM/MS nº 2862 de 23/12/2023, ou outra que venha a alterá-las ou substituí-las.

3.2.UNIDADES DE INTERNAÇÃO ADULTO

3.2.1 As enfermarias do IIER estão distribuídas em **04 (quatro) pavimentos**, com 28 leitos cada, denominadas **Enfermarias A, B, C e D**. A CONVENIADA deverá garantir o cuidado à beira leito, com dedicação à assistência do paciente, conforme descrito a seguir:

3.2.1.1 Enfermaria C e D

- **Linha de Cuidados de Assistência de equipe de enfermagem**, de forma ininterrupta, de segunda a domingo, no período diurno das 07h00 às 19h00 e período noturno das 19h00 às 07h00.

- **Linha de Cuidados Médicos Diarista/Visitador Infectologistas, plantão diurno (07h00 às 15h00)**, para cobertura aos finais de semana, feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como nos pontos facultativos.

- **Auxiliares administrativos**, de segunda a domingo, das 07h00 às 19h00.

- Os atendimentos serão destinados a **56 leitos de enfermaria**, divididos em **02 pavimentos de 28 leitos** cada.

NOTA: A implantação da Enfermaria D ocorrerá de forma gradativa, conforme o cronograma físico-financeiro (Anexo I). A CONVENIADA será comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre a abertura de novas áreas, a fim de viabilizar o planejamento e a contratação das equipes profissionais necessárias.

3.2.1.2 Enfermarias A, B, C e D

- **Linha de Cuidados Médicos Hospitalista Plantonista, plantão noturno (19h00 às 07h00)**, com cobertura ininterrupta, de segunda a domingo, para gestão de intercorrências e atendimento às demandas assistenciais do período noturno. A assistência deverá ser garantida em **112 (cento e doze) leitos**, distribuídos em **04 pavimentos**.

NOTA: A gestão dos leitos de enfermaria da Unidade obedecerá à Portaria Ministerial nº 2.395/2011, ao Decreto nº 94.406/1997 e às demais legislações aplicáveis, que dispõem sobre os requisitos mínimos para o funcionamento do serviço, bem como aos protocolos institucionais.

3.2.2 POSTOS DE TRABALHO - EQUIPE MÉDICA

A CONVENIADA deverá garantir a cobertura médica nos respectivos postos de trabalho, conforme a seguir:

- **Atendimento médico diurno**, das **07h00 às 15h00**, aos finais de semana, feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos, nas **Enfermarias C e D**;

- **Atendimento médico noturno**, na forma de plantão, **das 19h00 às 07h00**, com cobertura ininterrupta, **de segunda a domingo**, nas **Enfermarias A, B, C e D**. As referidas enfermarias estão distribuídas em **04 (quatro) pavimentos**, com **28 (vinte e oito) leitos** cada.

Item	Quantidade de postos de trabalho	Descrição
01	02	Médicos Diarista/Visitador Infectologistas , com jornada de 08 (oito) horas/dia, sendo 01 (um) para cada pavimento de 28 leitos , das 07h00 às 15h00 , para cobertura de escala aos finais de semana, feriados nacionais, estaduais e municipais e pontos facultativos para assistência nas enfermarias C e D , totalizando 56 leitos , distribuídos em 02 pavimentos com 28 leitos cada.
02	01	Médico Hospitalista Plantonista , com jornada de 12 (doze) horas, no período noturno das 19h00 às 07h00 para atendimento de intercorrências nas enfermarias A, B, C e D , totalizando 112 leitos , distribuídos em 04 pavimentos com 28 leitos cada.

3.2.2.1 Considerando que o Instituto presta assistência na área de doenças infecciosas, é imperativo que 100% dos médicos diaristas/visitadores possuam título de especialista ou residência médica em Infectologia

3.2.2.2 Para o posto **Médicos Diaristas/Visitador Infectologistas**, os profissionais ao serem recrutados pela CONVENIADA devem apresentar os seguintes requisitos:

- I.** Graduação em Medicina, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- II.** Registro de Qualificação de Especialidade – RQE, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP de especialista em Infectologia;
- III.** Experiência comprovada em atendimento hospitalar;
- IV.** Conhecimento em doenças infecciosas e parasitárias;
- V.** Habilidade em gerenciamento de casos, comunicação eficaz e trabalho em equipe multidisciplinar;
- VI.** Disponibilidade para cumprir carga horária conforme escala de plantão, aos finais de semana (diurno e noturno).

3.2.2.2 Para o posto **Médico Hospitalista Noturno (Plantonista)**, o profissional ao ser recrutado pela CONVENIADA deverá apresentar os seguintes requisitos:

- I.** Graduação em Medicina, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- II.** Registro de Qualificação de Especialidade – RQE, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP de especialista em Clínica Médica ou especialidade clínica;
- III.** Experiência comprovada em atendimento hospitalar.
- IV.** Conhecimento em doenças infecciosas e parasitárias.
- V.** Habilidade em gerenciamento de casos, comunicação eficaz e trabalho em equipe

multidisciplinar.

VI. Disponibilidade para cumprir carga horária conforme escala de plantão.

3.2.3 EQUIPE DE ENFERMAGEM

Considerando o perfil da Instituição e dos pacientes assistidos o IIER, o dimensionamento da equipe de enfermagem deve ser planejado de forma a atender adequadamente às demandas assistenciais identificadas, conforme descrito a seguir:

Postos de trabalho - EQUIPE DE ENFERMAGEM		
Item	Quantidade de postos de trabalho	Descrição
02	08	Enfermeiros assistenciais: 08 (oito) enfermeiros com jornada de 12 horas de segunda a domingo, sendo 04 (quatro) das 07h00 às 19h00 e 04 (quatro) das 19h00 às 07h00.
03	20	Técnicos de Enfermagem: 20 (vinte) técnicos de enfermagem com jornada de 12 horas de segunda a domingo, sendo 10 (dez) das 07h00 às 19h00 e 10 (dez) das 19h00 às 07h00.

3.2.3.1 Caberá ao Técnico de enfermagem assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência, bem como na prestação de cuidados diretos de enfermagem.

3.2.3.2 Objetivando assegurar a qualidade na assistência prestada na Unidade de Internação (Enfermarias), os profissionais de enfermagem (enfermeiros e técnicos de enfermagem) devem apresentar experiência de no **mínimo 06 (seis) meses** de experiência em assistência direta ao paciente.

3.2.3.3 A CONVENIADA deverá disponibilizar profissionais de enfermagem devidamente habilitados e registrados no respectivo conselho de classe (COREN), para compor uma reserva técnica. Essa equipe de sobreaviso deverá estar disponível para substituições imediatas em casos de ausências, afastamentos, folgas legais ou quaisquer outras eventualidades que comprometam a continuidade dos serviços. Os profissionais da reserva técnica deverão possuir o mesmo perfil técnico e experiência exigidos para os postos regulares, garantindo a manutenção da qualidade e segurança na assistência prestada.

3.2.4. EQUIPE AUXILIAR

3.2.4.1 A CONVENIADA deve garantir a cobertura da escala com auxiliares administrativos para **56 leitos (Enfermarias C e D)**, no período de **12 horas diárias**, das 7h00 às 19h00, de segunda a domingo.

Item	Quantidade de postos de trabalho	Descrição
01	02	Auxiliares administrativos: de segunda a domingo das 07h00min às 19h00min

3.2.4.2 Todos os profissionais que desenvolverem suas atividades na Enfermaria Adulto deverão estar disponíveis em tempo integral para a assistência aos pacientes internados durante todo o período em que estiverem escalados nesta Unidade, devendo, ainda, haver previsão de cobertura para casos de absenteísmo, de modo a não comprometer a continuidade e a qualidade da assistência prestada.

4. DIRETRIZES DO ATENDIMENTO

4.1. Processo Assistencial de Trabalho na UTI Adulto

4.1.1. Os médicos plantonistas, enfermeiros assistenciais, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e psicólogos, estarão disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes internados na UTI Adulto, durante todo o horário em que estiverem escalados para atuação nesta Unidade.

4.1.2. Todo paciente internado na Unidade de Terapia Intensiva Adulto deverá receber assistência integral e interdisciplinar.

4.1.3. Todo paciente internado na UTI Adulto deverá ser avaliado quanto ao seu estado clínico em todos os turnos e nas intercorrências clínicas pelas equipes médica, de enfermagem e multiprofissional, com registro no prontuário eletrônico conforme padronização e orientação da CONVENENTE.

4.1.4. Toda assistência médica, enfermagem, fisioterapêutica, fonoaudiológica, terapêutica ocupacional, psicológica e do serviço social prestadas pela CONVENIADA na UTI, devem estar alinhadas aos protocolos e às demais atividades assistenciais já prestadas aos pacientes na Instituição.

4.1.5. A evolução do estado clínico, as intercorrências e os cuidados prestados e a avaliação de todos os profissionais envolvidos na assistência desses pacientes quando realizada, deve ser registrada no prontuário eletrônico, atendendo as regulamentações dos respectivos conselhos de classe profissional, e seguindo rigorosamente as normas institucionais.

4.1.6. Todo paciente internado nas UTIs deve ser avaliado por meio do Sistema de Classificação de Severidade de Doença para a previsão da mortalidade.

4.1.7. O SAPS III (Simplified Acute Physiology Score) deverá ser o índice prognóstico escolhido para determinação da estimativa de mortalidade na UTI para o paciente adulto.

4.1.8. O Médico Responsável Técnico da UTI deverá correlacionar a mortalidade geral de sua Unidade com a mortalidade geral esperada de acordo com o escore empregado, utilizando um sistema informatizado que

permita uma análise comparativa dos dados da sua UTI com UTIs públicas, privadas, que possuem Acreditação Internacional e/ou unidades consideradas Top Performers. O sistema informatizado utilizado deve proporcionar aos médicos e enfermeiros o acompanhamento de dados clínicos na Unidade, monitorar desfechos, gravidade, resultado e avaliação de procedimentos, assim como tempo de permanência na UTI, tempo de uso de ventilação mecânica, taxa de mortalidade ajustada à gravidade dos pacientes, taxas de complicações e de infecção hospitalar, entre outras variáveis.

4.1.9. Os pacientes internados na Unidade de Terapia Intensiva devem ser avaliados por meio de um Sistema de Classificação de Necessidades de Cuidados de Enfermagem recomendado por literatura científica especializada, tal como o sistema NAS (Nursing Active Score) ou que venha sobrepor em discussão com a equipe técnica da CONVENIADA e da CONVENENTE.

4.1.10. O profissional de enfermagem da CONVENIADA será responsável pela execução de ações assistenciais, procedendo cuidados diretos e indiretos ao paciente e seu familiar; realizando anotações em prontuário de forma completa e concisa; seguindo as diretrizes estabelecidas pelo COREN.

4.1.11. A equipe da UTI deverá monitorar os indicadores de acordo com a Instrução Normativa nº 4, de 24 de Fevereiro de 2010, da ANVISA, bem como manter registros dos eventos sentinela que garantam a qualidade da assistência, tais como: extubação acidental, perda de cateter venoso e lesão por pressão, assim como estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos, além de responder aos protocolos e indicadores sugeridos pelo Núcleo de Segurança do Paciente e pela SCIH da CONVENENTE.

NOTA: Estes dados deverão estar em local de fácil acesso e ser disponibilizados à Vigilância Sanitária durante a inspeção sanitária ou quando solicitado.

4.1.12. As visitas multidisciplinares realizadas com finalidade de melhor atender ao paciente deverão estar registradas em prontuário eletrônico juntamente com o Plano de Tratamento de cada paciente.

4.1.13. A UTI poderá ser utilizada como campo de aprendizado aos graduandos e pós-graduandos dos cursos das áreas de saúde das Universidades que tenham parcerias com o Instituto de Infectologia Emílio Ribas, não sendo permitido que nenhuma parceria seja firmada diretamente com a CONVENIADA.

4.1.14. A UTI servirá de campo de aprendizado para todos os residentes do Instituto de Infectologia Emílio Ribas que tenham como estágio obrigatório o desenvolvimento das habilidades no atendimento aos pacientes de UTI, bem como os residentes de outras instituições que tenham contrato de cooperação técnico-científica com a COREME (Comissão de Residência Médica) do IIER.

4.1.15. Os critérios para admissão e alta de pacientes na UTI adulto devem ser seguidos conforme o protocolo institucional, atendendo a legislação vigente.

4.1.16. É de atribuição dos profissionais médicos da CONVENIADA o preenchimento da declaração de óbito e/ou guia de encaminhamento de cadáver, havendo relação com o atendimento.

4.1.17. Após o horário de visita dos pacientes o profissional deverá conversar com um membro da família, sobre informações relacionadas ao quadro clínico, em horário fixado pela Unidade.

4.1.18. Processo Assistencial de Trabalho da Farmácia Satélite na UTI.

- Recebimento das prescrições médicas.
- Análise técnica das prescrições: Conferência por farmacêutico quanto à dose, via de administração, interações medicamentosas e compatibilidade.
- Separação e dispensação de medicamentos: Organização e liberação dos medicamentos de acordo com as prescrições validadas.
- Montagem de kits e doses unitárias: Preparação de kits por paciente ou por horário de administração, garantindo rastreabilidade.
- Controle de estoque local: Monitoramento do consumo, validade, armazenamento adequado e reposição dos medicamentos da farmácia satélite.
- Atendimento à demanda emergencial: Pronta dispensação de medicamentos para situações críticas ou intercorrências clínicas na UTI.
- Registro e rastreamento: Documentação de entrada, saída e devolução de medicamentos, com registro em sistema informatizado.
- Comunicação com a equipe assistencial: Interação constante com médicos, enfermeiros e técnicos para ajustes e esclarecimentos sobre medicações.
- Notificação de eventos adversos e erros de medicação: Apoio na identificação, registro e prevenção de falhas relacionadas ao uso de medicamentos.
- Suporte ao uso racional de medicamentos: Participação do farmacêutico nas rotinas clínicas, promovendo segurança e eficácia terapêutica.

4.2 Processo Assistencial de Trabalho nas Enfermarias Adulto

4.2.1 Todo paciente internado na Enfermaria Adulto deverá receber assistência integral e interdisciplinar. Deverá ser avaliado quanto ao seu estado clínico, em todos os turnos e nas intercorrências clínicas pela equipe da CONVENIADA, com registro no prontuário eletrônico, atendendo as regulamentações dos respectivos conselhos de classe profissional e normas institucionais.

4.2.2 Todos os registros devem ser feitos de acordo com a Sistematização de Assistência de Enfermagem (SAE), devem estar assinados, carimbado e datado em todos os horários.

4.2.3 As assistências da equipe de enfermagem e médica, devem estar integradas às demais atividades assistenciais prestadas a esses pacientes pela equipe multidisciplinar do IIER.

4.2.4 Todos os pacientes internados na Enfermaria devem ser avaliados por meio de um Sistema de Classificação de Necessidades de Cuidados de Enfermagem recomendado por literatura científica especializada, tal como o sistema SCP (*Score de Schein Rensis Likert*) ou que venha sobrepor em discussão com a equipe técnica da CONVENIADA e da CONVENENTE.

4.2.5 A enfermagem deve utilizar o Score “MEWS” (*Modified Early Warning Score*) para classificar a gravidade do paciente adulto na enfermaria, como ferramenta de prognóstico, segurança e qualidade do atendimento, bem como gestão da unidade.

4.2.6. A CONVENIADA deverá correlacionar os indicadores de qualidade da assistência de sua unidade com os indicadores propostos a fim de proporcionar aos médicos e enfermeiros o acompanhamento de dados clínicos na Unidade, conforme indicadores descritos no item 16 deste Termo de Referência.

4.2.7 A equipe da enfermaria deverá monitorar os indicadores e manter registros dos eventos sentinela que garantam a qualidade da assistência, tais como: perda de cateter venoso e lesão por pressão, assim como estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos, além de responder aos protocolos e propostas de projetos e análise de indicadores sugeridos pelo Núcleo de Segurança do Paciente do IIER e os demais indicadores sugeridos pela SES/SP.

4.2.8 As visitas multidisciplinares realizadas com finalidade de melhor atender ao paciente deverão estar registradas em prontuário juntamente com o Plano de Tratamento de cada paciente.

4.2.9 A enfermaria adulto serão utilizadas como campo de aprendizado aos graduandos e pós-graduandos dos cursos das áreas de saúde das Universidades que tenham parcerias com o Instituto de Infectologia Emílio Ribas, não sendo permitido que nenhuma parceria seja firmada diretamente com a CONVENIADA.

4.2.10 É de atribuição dos profissionais médicos da CONVENIADA o preenchimento da declaração de óbito e/ou guia de encaminhamento de cadáver, havendo relação com o atendimento.

4.2.11 Após o horário de visita dos pacientes o profissional deverá conversar com um membro da família, sobre informações relacionadas ao quadro clínico, em horário fixado pela Unidade.

5. BOAS PRÁTICAS CLÍNICAS

Os parâmetros que se relacionam diretamente com a boa prática clínica são:

- a) Orientações estabelecidas pela CONVENIENTE;
- b) Qualificação dos profissionais;
- c) Utilização de registro da atividade assistencial;
- d) Perfil de prescrição farmacêutica;
- e) Avaliação externa da prática assistencial.

6. ATRIBUIÇÕES DAS EQUIPES DE TRABALHO DA CONVENIADA

6.1. NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA:

6.1.1. Médico Responsável Técnico da UTI

- O Responsável Técnico deverá dar assistência aos profissionais da CONVENIADA durante os 07

dias da semana, por 24 horas, e deverá manter integração contínua com a equipe de enfermagem, equipe multiprofissional e demais profissionais envolvidos no atendimento da UTI – Adulto do IIER;

- Fazer o gerenciamento da escala médica, através da indicação ou substituição dos médicos que exercerão o plantão;
- Fazer a implantação e o gerenciamento de protocolos propostos pelo IIER;
- Supervisionar e acompanhar o desempenho dos médicos da UTI - Adulto, através dos índices definidos no convênio;
- Garantir que toda a equipe médica esteja apta para o acompanhamento e desenvolvimento de atividades educacionais junto aos programas de residência, pós-graduação e graduação conveniados com o Instituto, assim como, de ensino e pesquisa visando à formação e qualificação de profissionais para atuação junto ao SUS.

6.1.2. Médico Diarista UTI

- Possuir conhecimento científico, habilidades técnicas e prestar atendimento seguro e humano definidos no código de ética médica e do código de conduta ética institucional;
- Ser parte de uma equipe multidisciplinar coordenada, não chefe;
- Manter a presença física com atenção contínua e proativa, garantindo a continuidade do atendimento;
- Utilizar recursos disponíveis de forma eficiente, sem desperdício, evitando as futilidades terapêuticas;
- Possuir habilidades práticas para realização de procedimentos essenciais para o tratamento de pacientes críticos tais como: intubação traqueal, assistência ventilatória, cricotireoidostomia, acesso venoso central, cateterização arterial, cateterização de artéria pulmonar, drenagem torácica, marca-passo, diálise peritoneal, cateterização do bulbo jugular, ecocardiografia de beira-leito, dentre outros;
- Entender a necessidade de implementação de mecanismos de gestão administrativa e de gestão da clínica que visem ao uso racional dos recursos e a melhor prática clínica, sendo responsável pelo preenchimento rotineiro de sistemas de informação e/ou outros instrumentos de apoio à gestão, bem como a operacionalização das práticas de gestão da clínica que devem ser implementadas localmente e intersetorialmente.
- Caberá ao diarista o fornecimento de orientações aos familiares e aos usuários nos horários de visita ou, pela equipe multiprofissional, quando couber. A linguagem deverá ser clara, sobre o estado de saúde e assistência a ser prestada desde a admissão até a alta.;
- Zelar pela promoção adequada do processo educativo para estudantes, acadêmicos e residentes que desenvolvam suas atividades e/ou pesquisa na Instituição.

6.1.3 Médico Plantonista UTI

- Possuir amplo domínio da área e da especialidade, para empregar técnicas avançadas baseadas em diagnósticos específicos;
- Assistir os pacientes internados na UTI;
- Manter permanência presencial na unidade, 24 horas por dia, 7 dias da semana;
- Ser membro de uma equipe multidisciplinar coordenada;

- Possuir habilidades para ressuscitação cardiopulmonar, procedimentos de emergência e suporte respiratório e hemodinâmico;
- Cumprir as responsabilidades técnicas, éticas e administrativas inerentes à função médica na UTI, incluindo: atendimento assistencial conforme os protocolos institucionais e diretrizes clínicas atualizadas; manutenção do sigilo e da ética profissional; registro completo e fidedigno das informações no prontuário eletrônico; participação em discussões de casos e visitas multiprofissionais; e cumprimento das normas e rotinas da unidade;
- Atuar de forma colaborativa na gestão clínica e administrativa da UTI, contribuindo para o uso racional dos recursos disponíveis e a melhoria contínua da qualidade assistencial. Isso inclui o preenchimento adequado e regular dos sistemas de informação institucional (prontuário eletrônico, registros de produção, indicadores de desempenho, entre outros), bem como a utilização de ferramentas de apoio à gestão estabelecidas pela unidade;
- Deve compreender que a família de todo o núcleo de relações do paciente é parte fundamental e indissociável da vida de uma pessoa e por isso, buscará sempre incluir, elucidar e fomentar sua presença no ambiente da UTI, no máximo de tempo possível, de forma segura, responsável e humana;
- Garantir e prover o adequado processo educativo para os estudantes, acadêmicos e residentes que desenvolvam suas atividades e/ou pesquisa na Instituição.

6.1.4. Enfermeiro Coordenador UTI

- O Coordenador terá a função de coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas na UTI;
- Implantar normas e sistemas de trabalho, revisar as rotinas, primorando as já existentes, visando o bom desenvolvimento do setor;
- Fazer cumprir as normas e rotinas na Unidade de Terapia Intensiva, de forma democrática, mantendo-as sempre atualizadas e disponíveis à equipe;
- Participar na seleção dos técnicos de que irão compor o quadro da equipe de enfermagem;
- Confeccionar escala mensal **prevista** do pessoal de Enfermagem;
- Confeccionar escala mensal **realizada** do pessoal de Enfermagem;
- Integrar a UTI com os demais serviços da instituição, priorizando a ética profissional e zelando pelo trabalho multiprofissional;
- Manter a equipe de enfermagem atualizada em parceria com a Educação Continuada;
- Convocar e presidir reuniões com funcionários do setor;
- Supervisionar o adequado uso dos recursos materiais;
- Supervisionar a guarda e controle de medicamentos sob responsabilidade da enfermagem;
- Supervisionar e avaliar periodicamente as atividades da equipe de enfermagem;
- Zelar pela garantia da sistematização da assistência de enfermagem;
- Ter resolubilidade frente aos problemas detectados para o bom funcionamento da unidade;
- Zelar pela manutenção de comportamento ético, juntamente com todos os membros da equipe, frente a familiares e funcionários de outros setores do hospital;
- Prestar assistência direta ao paciente, conforme necessidade.
- Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos;

- Fazer censo mensal, assim como relatórios gerenciais, indicadores e se responsabilizar pela entrega e apresentação de informações pactuadas com a CONVENIENTE;
- Prestar assistência direta ao paciente conforme necessidade do mesmo.

6.1.5. Enfermeiro Assistencial UTI

- Compete ao enfermeiro os “cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida” e “cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas”, como está no Decreto 94.406/87 que regulamenta a Lei do Exercício Profissional.
- Organizar prontuários com registros das observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente;
- Atuar quando da ocorrência do óbito, executando e orientando os procedimentos necessários, bem como prestando apoio aos familiares;
- Verificar o funcionamento de aparelhos utilizados na área de enfermagem, solicitando reparos e/ ou substituições;
- Participar das medidas de biossegurança, realizando treinamentos em procedimentos que venham assegurar e minimizar os acidentes de trabalho;
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos - inclusive os ventiladores mecânicos e demais instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor;
- Participar, em conjunto com o Enfermeiro Coordenador, no processo de avaliação dos técnicos do setor, e da seleção de novos funcionários;
- Colaborar com a atualização dos profissionais que compõem a equipe de enfermagem;
- Participar de reuniões, sempre que convidado;
- Primar pela continuidade da passagem de plantão de forma sistematizada;
- Realizar a evolução e prescrição de enfermagem de forma completa, precisa e legível;
- Comandar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pela equipe de técnicos de enfermagem no cuidado diário prestado aos clientes;
- Prestar cuidados diretos ao cliente, de maior complexidade técnica, que exijam conhecimento científico e capacidade de tomar decisões imediatas, com observância à legalização das ações e rotinas institucionais;
- Manter familiares atualizados acerca da evolução clínica, com base nos princípios do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- Providenciar a realização de exames complementares solicitados para o cliente;
- Supervisionar e checar os aparelhos em uso e carro de emergência a cada período de trabalho e após uso diante de intercorrências;
- Realizar relatório diário das ocorrências do plantão;
- Testar os aparelhos a cada período de trabalho e a cada preparo para utilização: desfibriladores;

respiradores; eletrocardiograma; oxímetros;

- Preparar e administrar medicamentos, atentando para possíveis efeitos adversos;
- Zelar pela manutenção de comportamento ético, juntamente com todos os membros da equipe,

frente a familiares e funcionários de outros setores do Hospital;

- Prover o setor de recursos materiais quando necessários;
- Prestar orientações após alta dos clientes;
- Orientar e supervisionar os visitantes quanto à lavagem das mãos e cumprimento de

medidas de controle de infecção hospitalar.

- Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos;
- Realizar demais atividades inerentes ao cargo e a especialidade de terapia intensiva.

6.1.6. Técnicos De Enfermagem UTI

• Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem em estado grave, na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;

• Executar atividades de assistência de enfermagem na saúde do paciente crítico, excetuadas as privativas do Enfermeiro;

- Executar atividades de desinfecção e esterilização;
- Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões;
- Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;
- Assistir e passar plantão de forma sistematizada;
- Realizar os controles gerais, a cada 02 (duas) horas, ou antes, se necessário, sistematicamente:

temperatura, frequência cardíaca, frequência respiratória, pressão arterial, pressão venosa central (a cada 04 horas) em clientes com acesso venoso central e quando necessário líquido infundido via parenteral, líquido infundido via enteral, líquidos eliminados e oximetria de pulso, comunicando ao enfermeiro ou ao médico intensivista quaisquer alterações;

- Executar prescrições de enfermagem;
- Participar ativamente no processo de admissão de clientes, conforme rotina; após alta do cliente,

por transferência ou óbito:

- Retirar materiais utilizados e encaminhá-los ao expurgo, colocando-os em recipiente adequado para encaminhamento a CME;

• Realizar a higienização correta dos respiradores, monitores, aparelhos de anestesia, oxigenoterapia, inaloterapia, gasoterapia e bombas de infusão;

- Solicitar ao funcionário da higienização a limpeza do leito;
- Arrumar o leito;
- Encaminhar os pertences do cliente à família, ou, em caso de transferência, encaminhar pertences

e medicação a unidade receptora, juntamente com exames de RX e tomografia, de acordo com protocolo da Unidade;

- Manter a organização do setor;

- Controlar materiais, repondo quando utilizado;
- Observar os aparelhos em uso, a cada período de trabalho;
- Cumprir escala mensal e diária;
- Manter comportamento ético junto aos membros da equipe, familiares e outros setores do hospital;
- Respeitar hierarquia;
- Participar das reuniões, quando convidado.
- Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos.

6.1.7. Fisioterapeutas UTI

6.1.7.1 O Fisioterapeuta Responsável Técnico deverá atuar no planejamento, supervisão, distribuição de tarefas, além do estabelecimento de protocolos terapêuticos e acompanhamento transversal da assistência prestada. Cabe a ele também informar ao seu superior hierárquico quaisquer ocorrências, irregularidades e/ou alterações na sua área de responsabilidade, prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos, sempre que necessário e realizar demais atividades inerente ao cargo.

6.1.7.2 Os fisioterapeutas assistenciais devem estar aptos para cumprir todas as atribuições previstas na Resolução Coffito nº 402 de 03 de agosto de 2011, que disciplina o papel desempenhado pelos mesmos na UTI, entre elas a aplicação de técnicas e recursos relacionados à manutenção da permeabilidade de vias aéreas; a realização de procedimentos relacionados à via aérea artificial; a participação no processo de instituição e gerenciamento da Ventilação Mecânica (VM); melhora da interação entre o paciente e o suporte ventilatório; condução dos protocolos de desmame da VM, incluindo a extubação; implementação do suporte ventilatório não invasivo; gerenciamento da aerossolterapia e oxigenoterapia; mobilização do doente crítico; dentre outros.

6.1.8 Fonoaudiólogo UTI

6.1.8.1 O profissional fonoaudiólogo deverá integrar a equipe multiprofissional da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), atuando de forma interdisciplinar para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos pacientes críticos. Sua atuação tem como objetivo prevenir, identificar e manejar complicações relacionadas às funções de deglutição, comunicação e voz, promovendo intervenções seguras e eficazes que contribuam para a qualidade de vida e a segurança do paciente durante a internação.

6.1.8.2 Compete ao fonoaudiólogo realizar avaliações clínicas e instrumentais, implementar planos terapêuticos individualizados, orientar familiares e a equipe assistencial, e participar de decisões clínicas em conjunto com os demais profissionais. Todas essas ações devem estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela **Resolução CFFA nº 656, de 03 de março de 2022**, que dispõe sobre a atuação do fonoaudiólogo em ambiente hospitalar, incluindo as UTIs, garantindo a integralidade e a humanização do cuidado e a **Resolução RDC nº 7/2010** da Anvisa e **Portaria GM/MS nº 2.862, de 29 de dezembro de 2023**

6.1.9 Psicólogo UTI

6.1.9.1 O profissional psicólogo deverá integrar a equipe multidisciplinar, prestando ao paciente assistência

psicológica, atentando a fatores que podem influenciar sua estabilidade emocional e a avaliação da adaptação do paciente à hospitalização, considerando seu estado psíquico e sua compreensão do diagnóstico, além de suas reações emocionais diante da doença.

6.1.9.2 O psicólogo também atua junto à família acolhendo, orientando e informando as rotinas da UTI a seus familiares e visitantes. Junto à equipe multiprofissional, é tarefa do psicólogo atender a solicitações dos profissionais relacionadas a aspectos psicológicos envolvidos na internação do paciente, além de incentivar o contato entre o paciente-equipe e familiares-equipe, buscando promover a adesão e compreensão do tratamento por parte dos envolvidos no processo de hospitalização, pautadas na **Resolução RDC nº 7/2010** da Anvisa e **Portaria GM/MS nº 2.862, de 29 de dezembro de 2023** e com **Resolução CFP nº 03/2022**, que estabelece diretrizes para a atuação do psicólogo hospitalar

6.1.10 Terapeuta Ocupacional UTI

6.1.10.1 Atuar na prevenção e reabilitação de perdas funcionais, cognitivas e sensoriais decorrentes da condição clínica crítica, com foco na recuperação da autonomia e na promoção da qualidade de vida do paciente internado. Suas atribuições incluem avaliação funcional, estimulação cognitiva e motora, posicionamento terapêutico, prescrição de tecnologias assistivas, adaptação de atividades e orientação à equipe multiprofissional e familiares. As atribuições deverão estar pautadas na **Resolução COFFITO nº 425/2013** e pela **Resolução COFFITO nº 429/2013**, **Resolução RDC nº 7/2010** da Anvisa e **Portaria GM/MS nº 2.862, de 29 de dezembro de 2023**.

6.1.11 Assistente Social UTI

6.1.11.1 O assistente social deverá integrar a equipe multiprofissional da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), prestando atendimento humanizado aos pacientes e seus familiares, com foco na dimensão social do processo de saúde e doença. Suas atribuições incluem a identificação e análise das condições sociais que possam interferir no tratamento e na recuperação, o suporte emocional e informativo às famílias, a mediação de conflitos e a orientação sobre direitos, benefícios sociais e políticas públicas. Atua também na articulação com outros serviços de saúde e rede de assistência social, garantindo o acesso a recursos e o acompanhamento pós-alta hospitalar.

6.1.11.2 A atuação do assistente social na UTI está respaldada pela **Resolução CFESS nº 668/2020**, que regulamenta o exercício profissional nas instituições de saúde, assegurando a integralidade e a interdisciplinaridade do cuidado e pela **Resolução RDC nº 7/2010 da Anvisa e Portaria GM/MS nº 2.862, de 29 de dezembro de 2023**.

6.1.12 Farmacêutico UTI

6.1.12.1 Farmacêutico Plantonista da UTI

- Recebimento, armazenamento e distribuição de medicamentos e produtos para saúde de acordo com as normas internas e as Portarias correspondentes;
- Monitorar os estoques de medicamentos, realizando inventário periódico do estoque físico dos medicamentos com verificação do prazo de validade dos mesmos, inclusive dos carrinhos de emergência;
- Utilizar sistemas informatizados institucionais;
- Distribuir medicamentos pelo sistema de dose individualizada; Supervisionar e garantir a qualidade

dos medicamentos;

- Efetuar triagem e orientar a distribuição dos medicamentos prescritos por intermédio da prescrição eletrônica, quando houver; prestar assistência farmacêutica aos pacientes internados, quando necessário;
- Acompanhar o uso de medicamentos e produtos para saúde, informar e orientar a equipe de saúde ou pacientes sobre a ação, uso e dose, apresentação, posologia e interações medicamentosas;
- Efetuar ações de farmacovigilância de acordo com o sistema vigente no hospital;
- Acompanhar e supervisionar o controle de temperatura para os medicamentos termolábeis e o controle de medicamentos potencialmente perigosos;
- Controlar a limpeza, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e da área física da farmácia;

6.12.1.2. Farmacêutico Preposto

A Conveniada deverá designar um Farmacêutico Preposto, que será responsável pelos assuntos relacionados abaixo:

- Supervisionar todas as atividades desenvolvidas pela equipe de profissionais sob sua responsabilidade: farmacêuticos e técnicos de farmácia;
- Cumprir, orientar e supervisionar o cumprimento das exigências legais no que diz respeito aos medicamentos, bem como manter a equipe de farmácia atualizada quanto às normas e legislações vigentes;
- Responsabilizar-se pela capacitação da equipe de farmácia quanto aos aspectos administrativos, legais e técnicos do serviço;
- Supervisionar e atender, sempre que necessário, o cumprimento das Boas Práticas de Dispensa de Medicamentos em conformidade com a legislação vigente;
- Atender e supervisionar o cumprimento das Boas Práticas de Recebimento e Armazenamento de Medicamentos de modo a manter a qualidade e eficácia terapêutica dos mesmos;
- Elaborar e divulgar o plano de gerenciamento de resíduos (medicamentos);
- Realizar ações para intervir positivamente na manutenção de estoques para atendimento da demanda, realizando remanejamento de medicamentos, em conjunto com CONTRATANTE;
- Participação em reuniões e comissões;
- Se responsabilizar pela Farmácia satélite perante aos órgãos fiscalizadores;
- Providenciar em tempo oportuno relatórios periódicos, e outros que vierem a ser solicitados, definidos pela CONTRATANTE;
- Aplicar e monitorar indicadores definidos pela CONTRATANTE ou outras instâncias superiores;
- Elaborar Procedimentos Operacionais Padrão e/ou de Diretrizes Técnicas específicas da Farmácia satélite, bem como orientar e supervisionar o cumprimento dos mesmos;
- É de responsabilidade do preposto atender e/ou supervisionar o cumprimento da Portaria SVS/MS nº 344/98 no que se refere a escrituração das movimentações de medicamentos sujeitos ao controle especial;

6.1.12.3 Técnico De Farmácia

- Executar suas atividades em conformidade com os princípios da Política Nacional de Medicamentos, da Política Nacional de Assistência Farmacêutica e com os princípios e diretrizes do SUS,

contribuindo para o uso racional de medicamentos, por meio do correto recebimento, armazenamento, separação, conferência, distribuição e dispensação de insumos e medicamentos, sob supervisão do farmacêutico;

- Recebimento, armazenamento e distribuição de medicamentos e produtos para saúde de acordo com as normas internas e as Portarias correspondentes;
- Monitorar os estoques de medicamentos, realizando inventário periódico do estoque físico dos medicamentos com verificação do prazo de validade dos mesmos;
- Utilizar sistemas informatizados institucionais;
- Distribuir medicamentos pelo sistema de dose unitária;
- Colaborar na manutenção da qualidade dos medicamentos, seguindo os procedimentos operacionais padrão durante o recebimento, conferência, armazenamento, fracionamento e distribuição, e comunicando imediatamente ao farmacêutico quaisquer irregularidades observadas;
- Realizar o monitoramento sistemático da validade dos medicamentos, providenciando seu oportuno remanejamento, em conjunto com o farmacêutico, para evitar perdas por vencimento;
- Acompanhar o controle de temperatura para os medicamentos termolábeis e o controle de medicamentos potencialmente perigosos;
- Efetuar fracionamento dos medicamentos, sob supervisão e conferência do farmacêutico;
- Reportar-se ao farmacêutico de referência para orientação sobre as questões técnicas da área farmacêutica, sempre que necessário.

6.1.13 Equipe Auxiliar

Esse profissional terá a função de manter a organização dos prontuários dos pacientes, os quais deverão ser entregues no Setor de Faturamento do IIER até no máximo 72 horas após a alta do paciente, atendendo o *checklist* de documentos sugerido pelo IIER, já conferido e organizado. Também será de responsabilidade do auxiliar a organização do setor, assim como a manutenção e controle dos estoques de material administrativo. É também de responsabilidade do auxiliar administrativo, alimentar o sistema informatizado de análise comparativa de dados.

6.2 NA UNIDADE DE INTERNAÇÃO - ENFERMARIA

6.2.1. Equipe Médica

6.2.1.1 Médico Diarista/Visitador

- Garantir a assistência ao paciente.
- Avaliar os pacientes internados nas enfermarias, realizar evolução clínica, prescrição e registro em prontuário eletrônico.
- Registrar todos os procedimentos realizados e condutas tomadas.
- Atender os pacientes em conformidade com os protocolos assistenciais da instituição.
- Atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS
- Prestar assistência a todas as intercorrências ocorridas na unidade, durante o plantão.

- Executar procedimentos de internação e alta - segundo as diretrizes da unidade, realizar a reavaliação dos pacientes internados sempre que necessário.
- Participação no processo de Acreditação Hospitalar.
- Orientar residentes médicos e estudantes do internato médico, no atendimento aos pacientes internados, das intercorrências clínicas e/ou realização de procedimentos. Exemplo: acesso central, paracentese, toracentese, intubações orotraqueais, dentre outras (plantonista diurno).
- Atuar proativamente nas pendências para otimização da alta hospitalar.
- Comunicar-se efetivamente com os pacientes e suas famílias sobre o estado de saúde, plano de tratamento e prognóstico.
- Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).
- Preencher Declaração de Óbito.
- Realizar a passagem de plantão.
- Obedecer às regras para prescrição de medicamentos, em especial quanto à adequação dos componentes do SUS e/ou padronizados na instituição.
- Atualizar solicitações em aberto na Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde (CROSS)

6.2.1.2 Médico Hospitalista Noturno - Plantonista

- Garantir a continuidade da assistência ao paciente.
- Atender as intercorrências de pacientes internados nas enfermarias, realizar evolução clínica, prescrição e registro em prontuário eletrônico, quando acionado pela equipe de enfermagem.
- Registrar todos os procedimentos realizados e condutas tomadas.
- Atender os pacientes em conformidade com os protocolos assistenciais da instituição.
- Atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS
- Prestar assistência a todas as intercorrências ocorridas na unidade, durante o plantão.
- Executar procedimentos de internação e alta - segundo as diretrizes da unidade.
- Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).
- Preencher Declaração de Óbito.
- Realizar a passagem de plantão.
- Obedecer às regras para prescrição de medicamentos, em especial quanto à adequação dos componentes do SUS e/ou padronizados na instituição

6.2.2. Enfermeiros Assistenciais

- Prestar assistência ao paciente: Realizar consultas de enfermagem; prescrever ações de enfermagem; prestar assistência direta a pacientes; realizar procedimentos de maior complexidade; acompanhar e monitorar a solicitações de exames; acionar equipe multiprofissional de saúde; registrar observações, cuidados e procedimentos prestados; analisar a assistência prestada pela equipe de enfermagem; realizar evolução clínica de pacientes.

- Nos serviços de enfermagem: Padronizar normas e procedimentos de enfermagem; monitorar processo de trabalho; aplicar métodos para avaliação de qualidade; selecionar materiais e equipamentos.
- Planejar ações de enfermagem: Levantar necessidades e problemas; diagnosticar situação; identificar áreas de risco; estabelecer prioridades; elaborar projetos de ação; avaliar resultados.
- Comunicar-se; Trabalhar em equipe; demonstrar capacidade de liderança; demonstrar habilidade para negociação.
- Utilizar recursos de Informática e sistemas utilizados pela Unidade Hospitalar.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

6.2.3. Técnicos De Enfermagem

- Executar ações assistenciais de enfermagem, sob supervisão, observando e registrando sinais e sintomas apresentados pelo paciente, fazendo curativos, ministrando medicamentos e outros.
- Executar controles relacionados à patologia de cada paciente.
- Coletar material para exames laboratoriais.
- Auxiliar no controle de estoque de materiais, equipamentos e medicamentos.
- Operar aparelhos de eletro diagnóstico.
- Cooperar com a equipe de saúde no desenvolvimento das tarefas assistenciais e de educação sanitária.
- Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência.
- Realizar procedimentos referentes à admissão, alta, transferência e óbitos.
- Manter a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação, comunicando ao Enfermeiro eventuais problemas.
- Auxiliar em serviços de rotina da Enfermagem.
- Verificar e controlar equipamentos e instalações da unidade, comunicando ao responsável.
- Auxiliar o Enfermeiro na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar.
- Auxiliar o Enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde. Preparar pacientes para exames e cirurgias, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos.
- Registrar os eletrocardiogramas efetuados, fazendo as anotações pertinentes a fim de liberá-los para os requisitantes e possibilitar a elaboração de boletins estatísticos.
- Auxiliar nas atividades de radiologia, quando necessário.
- Realizar a higienização correta dos respiradores, monitores, aparelhos de anestesia, oxigenoterapia, inaloterapia, gasoterapia e bombas de infusão;
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
- Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do serviço, inerentes à sua função.

6.2.4 Equipe De Auxiliar

Esse profissional terá a função de manter a organização dos prontuários dos pacientes, os quais deverão ser entregues no Setor de Faturamento do IIER até no máximo 36 horas após a alta do paciente, atendendo o *checklist* de documentos sugerido pelo IIER, já conferido e organizado. Também será de responsabilidade do auxiliar a organização do setor, assim como a manutenção e controle dos estoques de material administrativo. É também de responsabilidade do auxiliar administrativo, alimentar o sistema informatizado de análise comparativa de dados da enfermaria.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

7.1. Constituem obrigações da CONVENIADA:

- a)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente;
- b)** Implantar de forma adequada e, em conjunto com o gestor do convênio, a planificação e execução dos serviços, garantindo suporte para o atendimento ininterrupto;
- c)** Deverá elaborar mensalmente as escalas de todos os colaboradores, incluindo responsáveis técnicos, conforme o modelo e a formatação definidos pela CONVENIENTE. As escalas deverão ser disponibilizadas ao Gestor do Convênio até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, com referência ao mês subsequente.
- d)** Encaminhar até o dia 10 do mês em curso a escala realizada no mês anterior, conforme o modelo e a formatação definidos pela CONVENIENTE.
- e)** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONVENIENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços e na utilização dos equipamentos disponibilizados pela CONVENIENTE, devendo, de imediato, comunicar a CONVENIENTE as necessidades de reparos e/ou manutenção dos equipamentos;
- f)** Deverá ser realizada a capacitação dos profissionais atuantes na instituição, quando necessário;
- g)** Providenciar a substituição dos profissionais de forma que o serviço não seja descontinuado;
- h)** Preencher fichas e emitir relatórios necessários, e que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço;
- i)** Registrar no prontuário do paciente todo o serviço objeto da prestação de serviço;
- j)** Responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto do convênio;
- k)** Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica, de Enfermagem e da Fisioterapia, nos termos da **Resolução CFM nº 2.217/2018**, Resolução COFEM 564/2017 e Resolução COFFITO 424/2013 e demais categorias profissionais, de acordo com respectivo conselho de classe.
- l)** Recomenda-se que todos os profissionais da CONVENIADA devem estar imunizados contra covid, tétano, difteria, hepatite B, sarampo, caxumba e rubéola, de acordo com a NR32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria TÊM/GM nº 485, de 11 de novembro de 2005;
- m)** Os novos colaboradores da CONVENIADA deverão, obrigatoriamente, incluindo o Coordenador e os Responsáveis Técnicos, participar de capacitação prévia com o objetivo de conhecer os fluxos, rotinas e procedimentos da CONVENIENTE, com no mínimo de 12 (doze) horas antes de iniciarem efetivamente suas

atividades e serem incluídos nas escalas de trabalho.

n) A CONVENIADA será responsável, objetivamente, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de higiene financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução de serviços.

o) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o profissional a serviço da CONVENIADA, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Convênio.

Nota: Em havendo alterações na dinâmica dos leitos operantes no Instituto, o serviço deverá manter continuidade, sem queda na qualidade de assistência.

7.2 São de responsabilidade da CONVENIADA, além daquelas obrigações constantes acima e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o convênio, as seguintes:

I - Prestar os serviços de saúde, de acordo com o estabelecido no convênio e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- a)** Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b)** Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONVENIADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- c)** Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- d)** Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- e)** Prestação de serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- f)** Dever de observância aos protocolos clínicos e às regras da assistência farmacêutica do SUS.

II- A Conveniada, na prestação dos serviços, deverá ainda observar:

- a)** Respeito aos direitos do paciente, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b)** Manutenção da qualidade da prestação de serviços;
- c)** Garantia de sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes.

8. CADASTRO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

8.1. A CONVENIADA deverá manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados por ela. Estes registros deverão ser colocados à disposição da CONVENIENTE quando do início das atividades.

8.2. O cadastro deverá conter:

- a)** Curriculum Vitae do Profissional;
- b)** Foto 3x4;
- c)** Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe,

quando couber; cada um na sua área de atuação.

d) Registro de Qualificação de Especialidade – RQE, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP.

e) Documentação comprobatória dos profissionais especialistas que respondem ao gerenciamento técnico e administrativo dos 10 (dez) leitos de UTI Adulto, obedecendo a RDC nº 07/2010, RDC nº 26/2012 e Portaria GM/MS 2.862/2023.

f) Objetivando assegurar a qualidade na assistência prestada, os profissionais deverão comprovar experiência de 01 (um) ano para todas as áreas de atuação e pelo menos 50% (cinquenta por cento) do enfermeiros atuantes na UTI devem apresentar Especialização em Terapia Intensiva.

g) Profissionais de enfermagem, devem apresentar Certidão Negativa junto ao Conselho Regional de Enfermagem de SP, que está APTO ao exercício da profissão nos termos do art. 2º da Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, com no máximo 30 (trinta) dias da data de emissão, anualmente.

8.3. A CONVENIADA deverá fornecer a CONVENENTE, os dados necessários para Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) de todos os profissionais que prestam assistência na instituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da assinatura do convênio ou quando no início das atividades dos profissionais.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE

9.1. Constituem obrigações da CONVENENTE:

a) Supervisionar as internações hospitalares com relação à patologia e necessidade de internação;

b) Treinar a equipe da CONVENIADA para conhecer as rotinas do IIER nas Unidades de Serviços, como o preenchimento dos impressos padronizados e necessários para execução dos serviços;

c) Orientar a equipe da CONVENIADA quanto aos protocolos implantados na Unidade;

d) Disponibilizar equipamentos em perfeitas condições de utilização;

e) Acompanhar e avaliar os serviços prestados;

f) Realizar a limpeza diária de todo o espaço físico disponibilizado à CONVENIADA, bem como os serviços de vigilância, segurança, manutenção hidráulica/elétrica/predial e manutenção de equipamentos. Ser responsável, ainda, pelos serviços de lavanderia e recolhimento de roupas sujas, lavagem, preparo e esterilização de materiais por autoclave convencional ou esterilização a frio e Coleta/destino adequado do lixo hospitalar;

g) Responsabilizar-se pelas despesas referentes às concessionárias de serviços públicos, tais como: energia, água, gás e esgoto.

h) Não constitui responsabilidade da CONVENENTE o fornecimento, aos funcionários da CONVENIADA, de alimentação, área de estacionamento e espaço para a realização de reuniões da equipe de coordenação administrativa da CONVENIADA.

10. GERENCIAMENTO DE RISCOS E NOTIFICAÇÃO DE EVENTOS ADVERSOS

10.1. Deve ser realizado gerenciamento dos riscos inerentes às atividades realizadas na Unidade, bem como

aos produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária;

10.2. O estabelecimento de saúde deve buscar a redução e minimização da ocorrência dos eventos adversos relacionados a:

- I. procedimentos de prevenção, diagnóstico, tratamento ou reabilitação do paciente;
- II. medicamentos e insumos farmacêuticos;
- III. produtos para saúde, incluindo equipamentos;
- IV. uso de sangue e hemocomponentes;
- V. saneantes;
- VI. outros produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária, utilizados na unidade.

10.3. Os eventos adversos devem ser notificados à gerência de risco ou outro setor definido pela Instituição, de acordo com as normas institucionais e monitorar indicadores de avaliação de prevenção ou redução dos eventos adversos pertinentes à unidade;

11. HUMANIZAÇÃO

11.1. Considerando que a humanização é uma das políticas prioritárias do Ministério da Saúde, as práticas de atenção e gestão humanizada deverão presidir as relações entre usuário e os profissionais que o atendem objetivando este fim.

11.2. Caberá ao médico plantonista o fornecimento de orientações aos familiares e aos usuários nos horários de visita ou, pela equipe multiprofissional, quando couber. A linguagem deverá ser clara, sobre o estado de saúde e assistência a ser prestada desde a admissão até a alta.

11.3. O paciente quando consciente e orientado ou seu responsável legal, deve ser informado sobre as condutas clínicas e procedimentos a que ele será submetido.

11.4. A **CONVENIADA** deve seguir todas as rotinas estabelecidas pelo Comitê de Humanização da Instituição no que diz respeito ao acolhimento de pacientes, familiares e servidores.

12. NORMAS E ROTINAS

A **CONVENIENTE** disporá das normas institucionais e das rotinas dos procedimentos assistenciais, protocolos clínicos e administrativos realizados na unidade, as quais devem tomar ciência e fazer cumprir os Responsáveis Técnicos da **CONVENIADA**.

13. PROTOCOLOS CLÍNICOS

13.1. As diretrizes e protocolos clínicos constituem importantes ferramentas para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogêneos e de melhor qualidade científica.

13.2. Principais protocolos a serem implantados:

- a) Parada cardiorrespiratória;
- b) Ventilação não invasiva;
- c) Transporte de usuário crítico;

- d)** Sepses;
- e)** Acesso Venoso Central;
- f)** Nutrição enteral e parenteral;

Nota: Os protocolos implantados e homologados serão disponibilizados pelo IIER.

14. RACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A CONVENIADA deverá desenvolver ações contínuas de gestão, no sentido de otimizar o tempo de permanência, aumentar o giro de leitos, reduzir a mortalidade na unidade, bem como seus resultados assistenciais.

14.2. A equipe da **CONVENIADA** deverá proceder ao uso racional de antimicrobianos e insumos, água e luz, estabelecendo normas e rotinas de forma interdisciplinar e em conjunto com a CCIH, Farmácia Hospitalar, Almoxarifado, Laboratório de Microbiologia e de acordo com PGRSS (Programa de Gerenciamento de Resíduos de Saúde) da Instituição.

14.3. Devem ser monitorados os indicadores mencionados na Instrução Normativa nº 4, de 24 de fevereiro de 2010, da ANVISA.

Nota: Estes dados deverão estar em local de fácil acesso e ser disponibilizados à Vigilância Sanitária durante a inspeção sanitária ou quando solicitado.

15. DA REMOÇÃO DE PACIENTES

15.1. O acompanhamento da remoção de pacientes intra-hospitalar é de responsabilidade da equipe de enfermagem e médica que assiste o paciente;

15.2. Para a realização de transporte intra-hospitalar e/ou inter-hospitalar, os dados do prontuário devem estar disponíveis para consulta dos profissionais do setor de destino;

15.3. O transporte inter-hospitalar deve seguir os requisitos constantes na Portaria GM/MS n. 2048, de 05 de novembro de 2002, ou outro que venha a substituir;

15.4. O Veículo de transporte é de responsabilidade da CONVENIENTE.

16. INDICADORES DE DESEMPENHO:

Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos pacientes da Unidade e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da CONVENIADA.

16.1. INDICADOR DE REMUNERAÇÃO – METAS QUANTITATIVAS

90% (noventa por cento) do valor total do convênio estarão vinculados a metas quantitativas, conforme o quadro abaixo, e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados em relação as metas apresentadas nos quadros abaixo.

INDICADOR DE REMUNERAÇÃO - METAS QUANTITATIVAS

Unidade de Terapia Intensiva Adulto - 20 leitos (UTI)					
Item	Indicador	Meta mensal	Peso percentual para efeito de desconto	Quantidade Produzida	Fórmula do Valor a Pagar (em Reais)
1	Pacientes-Dia	≥ 547	25%	≥ 100 % do volume contratado	base mensal x 0,9 x 0,25 x 1
				Entre 90% e 99% do volume	base mensal x 0,9 x 0,25 x 0,95
				Menos que 90% volume contratado	base mensal x 0,9 x 0,25 x 0,9
2	Nº Saídas	≥ 45	25%	≥ 100 % do volume contratado	base mensal x 0,9 x 0,25 x 1
				Entre 90% e 99% do volume	base mensal x 0,9 x 0,25 x 0,95
				Menos que 90% volume contratado	base mensal x 0,9 x 0,25 x 0,9
Enfermaria C e D - 56 leitos (Enf C e D)					
Item	Indicador	Meta mensal	Peso percentual para efeito de desconto	Quantidade Produzida	Fórmula do Valor a Pagar (em Reais)
3	Pacientes-Dia	≥ 1.532	50%	≥ 100 % do volume contratado	base mensal x 0,9 x 0,5 x 1
				Entre 90% e 99% do volume	base mensal x 0,9 x 0,5 x 0,95
				Menos que 90% volume contratado	base mensal x 0,9 x 0,5 x 0,9

16.1.1. FÓRMULA DO VALOR DO REPASSE – METAS QUANTITATIVAS (A)

Valor Repasse Metas Quantitativas – R\$ (A) = Item 1 + Item 2 + Item-3

16.2. INDICADOR DE REMUNERAÇÃO – METAS QUALITATIVAS E DESEMPENHO

10% (dez por cento) do valor total do convênio estarão vinculados a metas qualitativas e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com a avaliação dos indicadores de qualidade conforme as metas apresentadas nos quadro disponível no Anexo II.

16.2.1. FÓRMULA DO VALOR DO REPASSE – METAS QUALITATIVAS (B)

Valor Repasse Metas Qualitativas – R\$ (B) =

base mensal x 0,1 x [(0,4 x Pontos UTI) + (0,4 x Pontos Enf CeD) + (0,2 x Pontos Med)]

16.3. REMUNERAÇÃO MENSAL TOTAL (C)

Considerando a composição de remuneração mensal total, conforme descrito nos subitens acima, temos a fórmula abaixo:

Fórmula de Repasse das Metas Quanti e Quali – R\$ (C) =

(A) + (B)

16.4. DESCONTOS POR ABSENTEÍSMO DE PROFISSIONAIS (D)

O valor proporcional ao absenteísmo (D) apontado pela CONVENIENTE, em relação a todas as categorias profissionais, deve ser descontado da CONVENIADA, conforme descrito no item 23.1. (alínea c).

16.5. VALOR TOTAL MENSAL A SER PAGO (E)

Valor Total Mensal a Pagar – R\$ (E)=
(C) – (D)

NOTA: A avaliação de indicadores e a contabilidade de absenteísmo, sendo itens variáveis, serão realizadas nos meses subsequentes ao fechamento da competência, podendo gerar um ajuste financeiro a menos nas parcelas seguintes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores quantitativos e qualitativos.

17. AVALIAÇÃO / MONITORAMENTO DOS INDICADORES:

17.1. Os indicadores serão monitorados e avaliados mensalmente, sendo que o não cumprimento das metas indicadas nos itens 16.1 e 16.2. resultará em dedução do valor de pagamento, considerando o peso do indicador não alcançado. A avaliação mensal será necessária para o redirecionamento de ações apontadas após análise.

17.2. A aceitação dos serviços prestados pela CONVENIADA ficará vinculada a avaliação dos indicadores acima previstos.

17.3. Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos pacientes da Unidade e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da CONVENIADA.

17.4. A CONVENIENTE, através de do Gestor e Fiscalizador e quem mais a ser acrescentado, procederá à análise do cumprimento dos Indicadores Quantitativos e os de Qualidade e Desempenho pela CONVENIADA, de forma mensal, para redirecionamento das ações e solicitações de alterações/adequações de condutas ou procedimentos avaliados como insuficientes, bem como para fins de análise das coberturas das metas pactuadas e cálculo do valor a ser pago.

17.5. Na hipótese de não atingimento das metas de remuneração fixa, em decorrência de falta de demanda de pacientes, poderá ser deliberada pelo Gestor do Convênio a liberação da remuneração fixa de forma integral, desde que a CONVENIADA tenha atendido as demais obrigações previstas no ajuste.

18. ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS**18.1. Reuniões com a Direção**

As reuniões deverão ocorrer mensalmente, com apresentação dos indicadores e evolução dos índices quantitativos e qualitativos pela CONVENIADA. Na oportunidade serão revistos os processos envolvidos, bem como a validação de fluxos na busca por sinergia entre as unidades intra-hospitalares. A CONVENIADA deverá ter como base a gestão transparente das suas ações, visando à sustentabilidade econômico-financeira. Por meio de um representante, prestará contas de toda produção assistencial, bem como a empregabilidade dos recursos financeiros recebidos.

18.2. Reuniões com o Corpo Clínico

As reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos devem ocorrer mensalmente ou na periodicidade definida pela CONVENIENTE. O Coordenador (Enfermagem) e os Responsáveis Técnicos (Médico e Fisioterapia) da CONVENIADA deverão participar das reuniões de corpo clínico e das comissões, a critério do Hospital, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico- administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas. A avaliação de desempenho será feita segundo os indicadores acima.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1. A Diretoria Técnica fará, por ocasião da assinatura do Termo de Convênio, a indicação do Gestor e Fiscalizador do Convênio.

19.2. O Gestor e Fiscalizador do CONVÊNIO designados deverão observar, por ocasião de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização quanto à execução do CONVÊNIO, as determinações estabelecidas neste Termo de Referência e demais cláusulas do ajuste. Neste sentido considera-se:

I – Fiscal do Convênio: servidor com perfil administrativo especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar e controlar o convênio administrativo. Deverá ter foco na relação jurídica com a CONVENIADA, observando o cumprimento das regras previstas no termo de Convênio e ainda buscar os resultados esperados no ajuste.

II – Gestor do Convênio: servidor com perfil técnico especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar e controlar “in loco” a execução do serviço. Deverá ter foco na execução do objeto do convênio, atestando os serviços efetivamente realizados, assim como realizar todos os apontamentos necessários relacionados à execução do objeto do convênio.

19.3. São atribuições do Fiscal:

I – Acompanhar e administrar o CONVÊNIO administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando às partes todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades;

II - Notificar a CONVENIADA quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, devendo estabelecer prazo para soluções de eventuais pendências;

III - Manter pasta individualizada, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do Convênio, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive por e-mail, prestação de contas mensais;

IV - Analisar mensalmente a prestação de contas dos gastos declarados pela CONVENIADA, notificando, através da autoridade competente, a CONVENIADA para que apresente justificativa sobre a qualquer discrepância detectada na análise;

V - Avaliar a condução do Convênio e quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao CONVÊNIO de sua responsabilidade;

VI - Encaminhar à autoridade competente, sugestão de aplicação de sanção prevista no Convênio, em graduação a gravidade da inexecução, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as necessidades administrativas pactuadas;

VII - Manter rotineiramente o gestor substituto informado sobre a execução do Convênio, para que o mesmo tenha condições de acompanhar, controlar e fiscalizar o instrumento contratual de sua responsabilidade, nos eventuais impedimentos do titular;

19.4. São atribuições do Gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar “in loco” a execução contratual;

II - Emitir relatórios mensais sobre o acompanhamento do CONVÊNIO de sua responsabilidade, discriminando o serviço prestado, locais de execução, quantidade, qualidade do serviço prestado, assim como, demais informações necessárias ao regular acompanhamento pela administração das atividades;

III - Manter a autoridade competente informada de qualquer ocorrência de irregularidade contratual.

Cláusula de Confidencialidade: As informações sobre dados de desempenho e resultados não poderão ser divulgadas a terceiros estando os infratores sujeitos às penalidades estabelecidas em leis.

20. ANÁLISE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

20.1. A CONVENIENTE, através do Gestor e Fiscal, procederá à análise do cumprimento dos Indicadores de Qualidade e Desempenho pela CONVENIADA, mensalmente, para redirecionamento das ações e solicitações de alterações/adequações de condutas ou procedimentos avaliados como insuficientes.

20.2. Da análise referida no item anterior, poderá resultar na necessidade de repactuação das quantidades estabelecidas, a qual poderá ser efetivada através de Termo Aditivo.

21. DOS CUSTOS

21.1. A CONVENIADA deverá apresentar seus custos, unitário, mensal e total, para o satisfatório cumprimento de todas as atividades assistenciais previstas neste Termo de Referência, conforme Planilha de Orçamento constante do ANEXO IV, obedecendo ao dimensionamento previsto no item 3 - Recursos Humanos.

21.2. Na composição dos preços ofertados , a CONVENIADA deverá contemplar, dentre outros, o adequado dimensionamento da equipe técnica que será alocada na execução das atividades a serem desenvolvidas, de forma a dar integral cumprimento a todas as etapas de trabalho.

22. REPASSES DE RECURSOS

22.1. Para efeito de pagamento será considerado todos os atendimentos realizados pela CONVENIADA, conforme as diretrizes de atendimento definidas no item 16.

23. CRITÉRIOS DE REPASSES DE RECURSOS

23.1. Os repasses à CONVENIADA dar-se-ão na seguinte conformidade:

a) 90% (noventa por cento) do valor total do convênio serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com o cumprimento das metas estabelecidas no item 16.1

b) 10% (dez por cento) do valor total do convênio serão repassados, juntamente com as parcelas fixas, vinculado à avaliação dos demais indicadores de qualidade e desempenho, conforme sua valoração estabelecida no quadro de Indicadores 16.2.

c) O valor referente ao absenteísmo dos profissionais da CONVENIADA (soma das horas de ausências dos colaboradores durante o expediente de trabalho definido neste termo de referência, seja por faltas, atrasos ou saídas adiantadas), aferido pela CONVENIENTE, será deduzido do valor do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas.

NOTA: A eventual presença de profissionais da CONVENIADA em número superior ao definido neste termo de referência, em alguns dias, não poderá ser utilizado para compensar a ausência de profissionais em outros dias, em que esse evento ocorrer.

23.2. Trimestralmente será feita a avaliação de todos os indicadores previstos no item 16, sendo que desta análise poderá resultar na necessidade de repactuação dos indicadores de remuneração fixa e variável – itens 16.1. e 16.2, cuja alteração será feito mediante Termo Aditivo.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Mediante prévia e expressa autorização da SECRETARIA, a CONVENIADA poderá subcontratar parte do objeto conveniado, observado o limite de até 40% (quarenta por cento) do valor total do convênio, para a execução das seguintes atividades: **equipes médica e multidisciplinar (excluindo equipe de enfermagem).**

24.2. A autorização dada pela SECRETARIA é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades assumidas pela CONVENIADA.

24.3. Cabe à CONVENIADA zelar pela perfeita execução do objeto do convênio, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a SECRETARIA pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

24.4. Não serão realizados repasses de recursos diretamente às subcontratadas.

24.5. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

a) Submissão, pela CONVENIADA, de pedido fundamentado de subcontratação em até **02 (dois) dias da assinatura do Convênio**, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

b) Autorização prévia, por escrito, da SES-IER para a subcontratação;

c) Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do procedimento seletivo;

d) Análise e aprovação por escrito, pela SES-IER, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida na alínea “c” poderá ser substituída pela CONVENIADA, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela.

e) Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONVENIADA e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

24.6. Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela SES/IER.

24.7. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no parágrafo quarto e de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do convênio.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Se o objeto do Convênio não for executado de acordo com as cláusulas contratuais, a CONVENIADA poderá ser penalizada na forma prevista na Lei 14.133/2021.

25.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada após garantido o exercício de prévia e ampla defesa à CONVENIADA faltosa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>, bem como em eventual sistema que vier substituir o CAUFESP.

25.3. Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante o procedimento seletivo ou ao longo da execução do convênio, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022.

26. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Unidade: Instituto de Infectologia “Emílio Ribas”

Endereço: Av. Dr. Arnaldo, 165 – Pacaembu, São Paulo/SP. CEP 01246-900– Telefone: (11) 3896-1200.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões que porventura não estiverem contempladas neste Termo de Referência, farão parte do Termo de Convênio e/ou poderão ser incluídas após discussão e acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

Aprovo o Termo de Referência nos Termos do Art.4º do Decreto nº 66.173/2021.

Ralcyon Francis de Azevedo Teixeira
Diretor Técnico de Saúde II Divisão Médica
Instituto de Infectologia Emílio Ribas

ANEXO I-B- PLANILHA DE ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.ME D.	QUANTIDADEMÊS (A)	VALOR UNITÁRIO(B)	VALOR MENSALC=(A xB)
Saídas/Altahospitalar	Nº desaídas/alta		R\$	R\$
Atendimento	Nº deatendiment o		R\$	R\$
TOTAL12			MESES	

ANEXO I-B.1- PLANILHA DE CUSTO E CÁLCULO DE RATEIO

Serviço/Período/Carga Horária	Qtde. de profissionais/dia (A)	Valor Unitário Mensal Por Profissional (B)	Valor Total Mensal (AxB)	Valor Total 12 Meses (AxBx12)
Médico (especialidade)		R\$	R\$	R\$
Médico (especialidade)		R\$	R\$	R\$
Médico Coordenador		R\$	R\$	R\$
Médico (especialidade)		R\$	R\$	R\$
Serviço/Período/Carga Horária	Qtde. de profissionais/dia (A)	Valor Unitário Mensal Por Profissional (B)	Valor Total Mensal (AxB)	Valor Total 12 Meses (AxBx12)
Coordenador/Supervisor de Enfermagem		R\$	R\$	R\$
Enfermeiro		R\$	R\$	R\$
Enfermeiro		R\$	R\$	R\$
Técnico Enfermagem		R\$	R\$	R\$
Serviço/Período/Carga Horária	Qtde. de profissionais/dia (A)	Valor Unitário Mensal Por Profissional (B)	Valor Total Mensal (AxB)	Valor Total 12 Meses (AxBx12)
Auxiliar Administrativo (se houver)		R\$	R\$	R\$
Custos com Rateio Administrativo ¹	Valor Total Mensal (A)	Valor Total 12 MESES (A x 12)		
Serviço de Contabilidade	R\$	R\$		
Serviço de Prestação de Contas	R\$	R\$		
Serviço Financeiro	R\$	R\$		
Serviço de Departamento Pessoal	R\$	R\$		
Outros (descrever)	R\$	R\$		
TOTAL	R\$	R\$		

¹Os valores apresentados para custos com rateio administrativos devem corresponder ao cálculo de rateio estrutura administrativa.

CÁLCULO DE RATEIO ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Exercício _____
(valores expressos em Reais)

UNIDADE	Participação (%)	Total (R\$)
ENTIDADE		
UNIDADES ESTADUAIS		
OUTRAS UNIDADES - NÃO Estaduais (Se houver)		
BASE TOTAL RATEIO	0,00%	-

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

À SECRETARIA DA SAÚDE

Chamamento Público nº 001/2026

Declaramos, sob as penas da Lei, em atendimento ao previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de ____.

(identificação e assinatura do representante legal da instituição)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES**

Eu, _____ (nome do representante legal) _____, declaro, com base no artigo 26, parágrafo 4º, da Lei Federal nº. 8.080/1990, que não exerço cargo de chefia ou função de confiança, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Assumo total e inteira responsabilidade pela declaração acima.

_____, ____ de _____ de _____.

(identificação e assinatura do representante legal da instituição)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO CONVÊNIO**

Pelo presente instrumento, _____ (nome da instituição) _____, CNPJ nº _____, com sede _____ (endereço) _____, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº XXXXXXXX, cujo objeto é a CELEBRAÇÃO PARA CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara, sob as penas da lei, que:

Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o disposto no Convênio, e estão de acordo com o programa de repasse e financeiro disponibilizado pela Secretaria da Saúde.

Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Tripartite de Saúde e/ou Comissão Bipartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria da Saúde.

_____, _____ de _____ de _____.

(identificação e assinatura do representante legal da instituição)

ANEXO V
MODELO DE FICHA CADASTRAL

	FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE Cadastro de Profissional	Ficha nº 20
---	---	--------------------

1 - DADOS OPERACIONAIS 2 - IDENTIFICAÇÃO 2.1 - CNES 	INCLUSÃO ☐ ALTERAÇÃO ☐ EXCLUSÃO ☐ 2.8 - Nome Fantasia do Estabelecimento
---	--

34 - DADOS DO PROFISSIONAL	
34.1 - Dados de Identificação	CADASTRAMENTO ☐ SUS ☐ NÃO SUS
34.1.2 - PIS/PASEP 34.1.3 - CPF 34.1.4 - Número CNS 34.1.5 - Sexo ☐ M ☐ F	
34.1.8 - Data do Nascimento do Profissional 34.1.9 - Município de Nascimento 34.1.10 - Código IBGE do Município 34.1.11 - UF 34.1.12 - Raça/Cor 	
34.1.13 - Certidão/Tipo 34.1.14 - Nome do Cartório 	
34.1.15 - Livro 34.1.16 - Fls. 34.1.17 - Termo 34.1.18 - Data de Emissão 34.1.19 - Nº Identidade 	
34.1.20 - UF 34.1.21 - Órgão Emissor 34.1.22 - Data de Emissão 34.1.23 - Nacionalidade ☐ Brasileiro ☐ Estrangeiro 34.1.24 - País de origem (nascimento) 	
34.1.25 - Data de Entrada 34.1.26 - Data de Naturalização 34.1.27 - Nº da Portaria 34.1.28 - Nº Título de Eleitor 34.1.29 - Zona 34.1.30 - Seção 	
34.1.31 - CTPS Número 34.1.32 - Série 34.1.33 - UF 34.1.34 - Data de Emissão 34.1.35 - Escolaridade 34.1.36 - Sit. Familiar/Conjugal 34.1.37 - Frequente Escola? ☐ Sim ☐ Não	

34.2 - Dados Residenciais					

34.3 - Dados Bancários		

Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade		Data
Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS	Data 	Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS
Assinatura e Carimbo do Profissional	Data 	

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA**

Declaro que no momento da assinatura do convênio, será entregue os dados da conta corrente aberta junto ao Banco do Brasil para movimentação específica dos recursos objeto do convênio.

_____, ____ de _____ de ____.

(identificação e assinatura do representante legal da instituição)

ANEXO VII**MINUTA DE CONVÊNIO**

Convênio n.º 001/2026

Processo nº: 024.00129560/2025-24_

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Saúde e [NOME DA CONVENIADA), visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representado pelo Secretário da Saúde **ELEUSES VIEIRA DE PAIVA**, portador do RG. n.º 5.943.754 SSP/SP, CPF nº. 353.542.676-68, devidamente autorizado pelo Decreto estadual nº 43.046, de 22 de abril de 1998, doravante denominado SECRETARIA e do outro lado _____, C.N.P.J. nº _____, com endereço a _____, e com estatuto arquivado no _____ Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da _____, sob n.º _____, e-mail: _____, neste ato representado por _____ (nome/designação dentro do Estatuto), _____ (qualificação), portador do RG. nº _____, CPF. nº _____, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal; no artigo 220, parágrafo 4º da Constituição Estadual; nas Leis Federais nº. 8.080/90, nº 8.142/90 e nº 14.133/2021; no Decreto Estadual nº 66.173/21; na Lei Complementar estadual nº 791/1995; na Lei estadual nº 10.201/1999 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, após o devido procedimento de Chamamento Público nº 01/2026 promovido pela Secretaria da Saúde, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços dos partícipes, por meio da transferência de recursos financeiros da SECRETARIA para a CONVENIADA destinados a cobrir as despesas com CUSTEIO do(s) GERENCIAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE 20 (LEITOS) DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) E ORGANIZAÇÃO DA LINHA DE CUIDADOS MÉDICOS NA ENFERMARIA E DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE ENFERMAGEM EM 56 (CINQUENTA E SEIS) LEITOS DE ENFERMARIA), conforme Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, por meio de Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Secretário da Saúde, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

São obrigações da SECRETARIA:

I - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

II - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor total que será transferido e dados do signatário representante da CONVENIADA;

III - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, de acordo com o regulamento de compras da CONVENIADA;

IV - emitir mensalmente relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

VIII - excepcionalmente, mediante justificativa, prorrogar unilateralmente a vigência do instrumento antes do seu término, caso a SECRETARIA der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso, e desde que seja compatível com a execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da entidade CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

III - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste, na forma prevista no plano de trabalho e de acordo com o regulamento de compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial, da impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;

IV - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a SECRETARIA de qualquer alteração;

V - responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

VI - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VII - apresentar prestações de contas parciais mensalmente e final, de acordo com a Cláusula Sexta deste instrumento, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

VIII - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

IX - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

X- manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;

XI - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal da SECRETARIA, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XII - utilizar os bens materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado, e, caso os bens adquiridos por investimento se tornem desnecessários no estabelecimento da Conveniada, esta deve comunicar à SECRETARIA para que avalie a possibilidade de aproveitamento em outro estabelecimento de saúde que integra o SUS, adotando a CONVENIADA as medidas para sua disponibilização;

XIII - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XIV - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XV – disponibilizar os serviços custeados com os recursos deste convênio ao serviço de regulação, sob pena de ser instaurado expediente para a apuração de descumprimento das obrigações ajustadas;

XVI – Realizar a pedido da SECRETARIA o afastamento de qualquer pessoa dos seus quadros cuja atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços desempenhados pela CONVENIADA;

XVII – Disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, a relação de pessoas jurídicas contratadas e dados de sua identificação (endereço, C.N.P.J e outros pertinentes), bem como o objeto do serviço contratado;

XVIII – disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal (Comunicado SDG nº 49/2020 ¹do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);

XIX - realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do convênio de forma que seja possível a identificação do beneficiário final, mediante depósito em sua conta bancária, para cumprimento ao Comunicado SDG nº 49/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XX - comunicar à SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XXI – apresentar demonstrações contábeis, sempre que solicitado pela SECRETARIA, na forma de Fluxo de Caixa, para avaliação da saúde financeira da Conveniada, estando assegurado pela SECRETARIA o sigilo das informações;

XXII – apresentar, ao final de cada exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, demonstrativos contábeis e financeiros, com indicação dos valores repassados pela SECRETARIA, e correspondentes despesas realizadas, acompanhado de conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta para a movimentação dos recursos provenientes do presente termo;

XXIII - apresentar certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC – comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis da CONVENIADA, conforme artigos 157, XV, das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XXIV - exigir, de empregados, em qualquer hipótese, o cumprimento da jornada contratual, por meio de ponto biométrico;

XXV - declarar, por escrito e sob as penas da Lei, anteriormente à eventual contratação da prestação de serviços de pessoa jurídica, de que não dispõe a CONVENIADA de pessoal próprio suficiente para a execução do objeto do convênio;

XXVI- restituir à SECRETARIA os valores transferidos em caso de existência de saldo e/ou inexecução do ajuste no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento da vigência, da denúncia ou da rescisão do presente convênio;

XXVII- cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais;

XXVIII – utilizar o e-mail da entidade informado no preâmbulo deste instrumento para receber as comunicações enviadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela SECRETARIA para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

c) contrair obrigações em data posterior à vigência deste instrumento;

d) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada;

e) efetuar pagamento a qualquer título à pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;

f) celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

g) contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da SECRETARIA ou da CONVENIADA;

h) aplicar dos recursos repassados com despesas de: taxas administrativas, tarifas, juros moratórios, multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas, recursos humanos não envolvidos na consecução do objeto do convênio, consultorias e honorários advocatícios.

i) subcontratar o objeto principal do convênio, utilizando o repasse de recursos como mero “convênio de passagem”, prática essa coibida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - que entende como irregular a subcontratação quase que integral do objeto do convênio.

j) em observância à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

k) contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros no montante global estimado de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(), a ser repassado em parcelas mensais estimadas em R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(), onerando a seguinte classificação orçamentária, e de acordo com o item xxxx do Termo de Referência, que consta como Anexo deste instrumento.

UGE: 090183

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.000

Natureza de despesa: 33 50 43

Fonte de Financiamento – Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os Indicadores Qualitativos e Quantitativos, especificados no item do Termo de Referência, e que segue como Anexo deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento da Secretaria da Saúde, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, inclusive quanto aos restos a pagar, dentre elas o Decreto nº 63.894/2018.

PARÁGRAFO QUARTO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUINTO – A liberação dos recursos de que trata esta cláusula fica condicionada à apresentação mensal do Relatório de Execução até o primeiro dia útil subsequente ao mês que foram prestados os serviços, e

que deverá ser validado pela Unidade onde são prestados os serviços conveniados, sendo que na hipótese de glosas, será comunicado à conveniada.

PARÁGRAFO SEXTO – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nas hipóteses abaixo indicadas, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da CONVENIADA com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Até a sua utilização a CONVENIADA deverá manter os recursos recebidos na conta exclusiva para o cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio, no Banco do Brasil – Banco 001 – Agência [] - Conta Corrente nº. []. Eventual alteração da conta indicada deverá ser previamente comunicada pela CONVENIADA à SECRETARIA, que realizará as devidas anotações e publicação no D.O.E.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

a) no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

b) quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

c) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

d) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES Nº ____/____;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA deverá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados, respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.

A execução do presente convênio será avaliada pela UNIDADE e pela Secretaria da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

- a) Avaliar trimestralmente o cumprimento de metas e o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- b) monitorar os recursos financeiros, por meio da solicitação de relatório à CONVENIADA, que deverá apresentá-lo no prazo assinalado pelo gestor do convênio;
- c) analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento do trabalho;
- e) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas pela CONVENIADA dos recursos recebidos da SECRETARIA deverão ser parciais e final, em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e eventual prorrogação, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- a) quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- b) relação dos pagamentos efetuados e identificação dos beneficiados, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) relação de materiais adquiridos;
- d) conciliação de saldo bancário;
- e) cópia do extrato bancário da conta específica;
- f) relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;
- g) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente à SECRETARIA até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhado de:

- a) relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação da prestação de contas a que se refere o § 1º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à SECRETARIA, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A SECRETARIA informará à CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento da comunicação, ressalvadas eventuais irregularidades que sejam apontadas pelo TCE, que deverão ser sanadas no prazo determinado por aquela Corte.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança - computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução - no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pela SECRETARIA, na conta bancária, relativa à fonte dos recursos transferidos, ou seja, FUNDES indicada:

- FUNDES, Banco 001, Agência: 1897 X, Conta Corrente 100 919-2.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor do convênio indicado pela SECRETARIA fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- c) comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;
- d) acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- e) solicitar, quando necessário às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais da CONVENIADA para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor o(a) Sr(a). (nome completo, cargo e lotação). |

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA, que realizará as devidas anotações mediante registro nos autos e publicação no D.O.E.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado como representante da CONVENIADA o(a) Sr(a). (nome completo, cargo e documento). |

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente convênio poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação da SECRETARIA, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 10, letra “g”, do Decreto nº 66.173/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÃO ADMINISTRATIVA

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SECRETARIA, garantidos o contraditório e a ampla defesa da CONVENIADA, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de sujeitar a CONVENIADA à rescisão do convênio, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONVENIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A imposição de qualquer das sanções citadas nesta cláusula não ilidirá o direito de a SECRETARIA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO A aplicação das sanções citadas neste Convênio não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à SECRETARIA (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciada por ato unilateral, mediante notificação prévia de **60(sessenta)** dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica prevista a possibilidade de redução do objeto do ajuste, caso haja eventual alteração na demanda que ensejou sua celebração, devendo tal adequação ser formalizada mediante termo aditivo, observados os princípios da legalidade, eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos recebidos da SECRETARIA, fica a entidade CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONVENIADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENIADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Convênio, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONVENIADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a natureza do tratamento, a CONVENIADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da SECRETARIA previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENIADA deve:

- imediatamente notificar a SECRETARIA ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- quando for o caso, auxiliar a SECRETARIA na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIADA deve notificar à SECRETARIA, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a SECRETARIA cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONVENIADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONVENIADA deve auxiliar a SECRETARIA na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ocasião do encerramento deste Convênio, a CONVENIADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à SECRETARIA ou eliminá-los, conforme decisão da SECRETARIA, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio, certificando por escrito, à SECRETARIA, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO - A CONVENIADA deve colocar à disposição da SECRETARIA, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela SECRETARIA ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DEZ - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Convênio, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO ONZE - A CONVENIADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à SECRETARIA ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da SECRETARIA relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SECRETARIA em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DOZE - Caso o objeto da presente parceria envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONVENIADA ao longo de toda a vigência do convênio todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da SECRETARIA.

PARÁGRAFO TREZE - É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONVENIADA, para fora do território do Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Mediante prévia e expressa autorização da SECRETARIA, a CONVENIADA poderá subcontratar parte do objeto conveniado, observado o limite de até 40% (quarenta por cento) do valor total do convênio, para a execução das seguintes atividades: equipe médica e multiprofissional assistencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A autorização dada pela SECRETARIA é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades assumidas pela CONVENIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe à CONVENIADA zelar pela perfeita execução do objeto do convênio, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a SECRETARIA pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão realizados repasses de recursos diretamente às subcontratadas.

PARÁGRAFO QUARTO - A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

a) submissão, pela CONVENIADA, de pedido fundamentado de subcontratação em até 02 (dois) dias úteis da assinatura do Convênio, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

b) autorização prévia, por escrito, da SECRETARIA para a subcontratação;

c) apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do procedimento seletivo;

d) análise e aprovação por escrito, pela SECRETARIA, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida na alínea “c” poderá ser substituída pela CONVENIADA, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela SECRETARIA.

e) apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONVENIADA e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO - Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO SEXTO - A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no parágrafo quarto e de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente convênio, como se nele estivessem transcritos:

a) o Anexo I – Termo de Referência;

b) o Anexo II – Plano de Trabalho.

II – Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo, _____ de _____ de 20____.

Presidente da Instituição

Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

ANEXO VIII**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: _____

ENTIDADE CONVENIADA: _____

TERMO DE CONVÊNIONº(DEORIGEM): _____

OBJETO: _____

VALOR DO AJUSTE/VALORREPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO(1): _____

ADVOGADO(S) Nº OAB/E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1) Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709/1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme § 1º do art. 30 da Lei citada.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: _

Cargo: _

CPF: _

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: _

Cargo: _

CPF: _

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: _

Cargo: _

CPF: _

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: _

Cargo: _

CPF: _

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _

CPF: _

Assinatura: _____

ANEXO IX**PLANO DE TRABALHO****I – INTRODUÇÃO****Breve Histórico da Instituição**

Missão. Deve conter data de início das atividades, tipos de assistências, quantidade de atendimentos por ano, fonte de recursos financeiros, região atendida e outras informações que julgar relevante.

IMPORTANTE: o pedido da instituição deve estar coerente com seu histórico.

Características da Instituição**Participação no SUS.**

Descrever especialidades, quantidade de profissionais, tipo de complexidade atendida, quantidade de atendimentos / procedimentos e outras informações que julgar relevante.

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS**a) Entidade**

Razão Social			
CNPJ			
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)			
Endereço			
Cidade			UF
CEP	DDD/Telefone		
E-mail			
Banco BANCO DO BRASIL	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento (*)

(*) Declaramos que esta Conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

B) Responsáveis

Responsável pela Instituição		
CPF	RG	Órgão Expedidor
Cargo	Função	
Endereço		
Cidade		UF
CEP	Telefone	

Responsável pela Instituição		
CPF	RG	Órgão Expedidor
Cargo	Função	
Endereço		
Cidade		UF
CEP	Telefone	

III - INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO ÓRGÃO INTERVENIENTE / RESPONSÁVEIS

Órgão Interveniente

Órgão Interveniente

Não se aplica				
CNPJ				
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)				
Endereço				
Cidade				UF
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E-mail

Responsáveis

Responsável pela Instituição Interveniente		
Não se aplica		
CPF	RG	Órgão Expedidor
Cargo	Função	
Endereço		
Cidade		UF
CEP	Telefone	

IV – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto	Descrição
Custeio	Exemplos: Gerenciamento dos serviços de _____ com disponibilização de recursos humanos, Reforma da UTI, Material de Escritório, Conserto do Telhado, Instalação de equipamento.

Identificação do Objeto

Descrever detalhadamente em que serão aplicados os recursos financeiros recebidos, ou seja, o tipo de prestação de serviços que será executado.

Exemplos:

Para custeio de prestação de serviços deve conter quantidades por tipo de serviço, valores respectivos e tempo de execução.

Objetivo

Exemplo:

Questões	Respostas
O que se pretende alcançar?	
Como?	

Justificativa

Explicar a necessidade de execução.

Convencimento. Explica a razão pela qual tal projeto deve ser realizado e sua relevância.

Os critérios utilizados para escolher o tema e formular as hipóteses devem ser claros e são de suma importância entendimento de quem avalia o projeto.

A Justificativa exalta a importância do tema, ou justifica a necessidade imperiosa de se levar a efeito tal empreendimento.

Uma justificativa deve conter o seguinte contexto:

Exemplo:

Questões	Respostas
Por que realizar o projeto / ação?	Em nossa região há uma fila para realização de cirurgias de catarata de 600 pacientes aguardando sua vez.
Motivos que justificam?	Com os recursos atuais conseguiremos atender esta demanda em 10 anos, com o risco de muitos dos pacientes ficarem cegos em decorrência do avanço da doença.

Questões	Respostas
Contribuição a ser realizada?	Com a contratação de profissionais e compra de materiais necessários será possível eliminar a demanda represada em 3 meses ...
Solução para o problema?	... evitando graves transtornos aos nossos pacientes e proporcionando melhor qualidade de vida.

Metas a serem atingidas

Descrever o resultado esperado com o Plano de Trabalho.

Característica	Descrição
Específico	determinado, não pode ser generalizado
Mensurável	pode ser calculado
Atingível	pode ser realizado
Relevante	importante para o processo
Temporal	em determinado prazo

Exemplos de Metas Quantitativas:

Descrição da meta (Passo a passo que demonstrará alcance do objetivo)	Ações para alcançada meta	Situação pretendida da meta	Indicador de Resultado	Fórmula de Cálculo do Indicador (cálculo ou relatório para identificar se a meta foi alcançada)	Fonte do indicador
Eliminar 80% da demanda reprimida de 1.200 cirurgias eletivas Eliminar 80% da fila de 1.200 cirurgias demanda reprimida.	Disponibilizar equipe especializada para realização de cirurgias.	Quantidade de cirurgias realizada no período / Demanda reprimida pacientes que estão aguardando para realizar a cirurgia eletiva x100.	Número de Cirurgias	Soma das cirurgias realizadas no período.	Censo diário, Sistema de Gestão hospitalar.

Exemplos de Metas Qualitativas:

Descrição da meta (Passo a passo que demonstrará o alcance do objetivo)	Ações para o alcance da meta	Situação pretendida da meta	Indicador de Resultado	Fórmula de Cálculo do Indicador (cálculo ou relatório para identificar se a meta foi alcançada)	Fonte do indicador
Aumentar de 70% para 90% o índice de satisfação "ótima" dos usuários SUS em 6 meses	Aplicar pesquisa de satisfação aos usuários SUS de acordo com os critérios especificados em norma interna.	90 %	Número de pesquisas com índice de satisfação "ótima" no período de 6 meses	Quantidade de Usuários com avaliação ótima no período / Quantidade Total de Usuários que participaram dos serviços nos últimos 06 meses.	Relatório de Atendimento

Etapas ou Fases de Execução

Descrever em que etapas serão utilizados os recursos financeiros.

Exemplo:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO (Dias)	APLICAÇÃO
1	Contratar Prestação de serviços de uma equipe especializada	30 dias	140.000,00
2	Adquirir material médico hospitalar (cotação de custos, aquisição e disponibilização conforme a demanda)	60 dias	110.000,00
Total			250.000,00

Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

(a especificação do objeto pode ser verificada no item IV; a Identificação do Objeto)

Exemplo:

ORDEM	OBJETO	VALOR	%
-------	--------	-------	---

ORDEM	OBJETO	VALOR	%
1	Consumo		
	Material Hospitalar		
	Material de Escritório		
	Material de Limpeza		
2	Prestação de Serviços		
	Prestação de serviço da equipe médica		
	Prestação de serviço da equipe de enfermagem		
	Prestação de serviços de uma equipe multiprofissional.		
	Benefícios		
3	Custos Indiretos		
	Serviço de Contabilidade		
	Serviço de Prestação de Contas		
	Serviço Financeiro		
	Serviço de Departamento Pessoal		
	Outros (descrever)		
Total			

Observação: (Caso haja subcontratação dos serviços permitidos, observado os limites definidos no Anexo I do edital, deverá ser apresentado os percentuais correspondentes em conformidade com o modelo acima.

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (preencher a tabela)

Desmembrar por natureza de despesa (custeio).

Mês	OBJETO	CONCEDENTE
1	Custeio	R\$ 0,00
Total		R\$ 0,00

VI - PREVISÃO de EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: Data da Assinatura do Convênio

- Duração: 12 meses

VI – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Data da Assinatura ____/____/20__

(a data deve ser de acordo com o ofício do interessado)

Assinatura do responsável pela Entidade

Elaborado Plano de Trabalho

Assinatura do responsável

VII – ANALISADO E APROVADO TECNICAMENTE NESTA UNIDADE

Data de Assinatura ____/____/____

Assinatura do Diretor da Unidade

VIII – APROVAÇÃO – ORDENADOR DA DESPESA

Data da Assinatura ____/____/20__

Ordenador de Despesa

IX – APROVAÇÃO – SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Data da Assinatura ____/____/20__

Secretário de Estado da Saúde

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO X**DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO**

Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Secretariada Saúde que a(razão social da Entidade)....., CNPJ....., possui Patrimônio próprio constituído.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO XI**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTOS**

Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Secretaria da Saúde que a (o)(razão social da Entidade)....., CNPJ....., não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO XII**DECLARAÇÃO SOBRE QUADRO DIRETIVO DA INSTITUIÇÃO**

Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Secretaria de Estado da Saúde a (o)(razão social da Entidade)....., CNPJ....., NÃO possui em seu quadro diretivo agentes políticos de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

MODELOS REFERENTES À VISITA TÉCNICA**ANEXO XIII - A****CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

(elaborado pela Unidade)

ATESTO que o representante legal da proponente _____, interessado em participar do Chamamento Público nº ____/____, Processo nº ____/____, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A proponente está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da proponente)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a visita)

Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO XIII -B**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA****(elaborado pelo Entidade)**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome Instituição), interessado em participar do Chamamento Público nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que a Instituição não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

A Instituição está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO XIV**DECLARAÇÃO DE CERTIDÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC**

Declaro para os devidos fins, que na ocasião da celebração do convênio, será entregue certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis da entidade.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO XV

|

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Declaro para os devidos fins, que na ocasião da celebração do convênio, serão atendidas às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado de São Paulo.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO XVI**DECLARAÇÃO SOBRE NÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PERTENCENTE A DIRIGENTES OU AGENTES POLÍTICOS**

Declaramos para os devidos fins que a _____, CNPJ nº _____ NÃO possui contrato com empresa (as) pertencente (s) a dirigentes da Conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)

ANEXO XVII**RESOLUÇÃO SS Nº 138, DE 29 DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre a proibição de retenção de valores dos repasses financeiros destinados a Convênios e Contratos de Gestão celebrados no âmbito da Secretaria da Saúde, a título de Taxa de Administração ou equivalente e estabelece premissas e parâmetros que possibilitem às organizações sociais da área da saúde contratadas e às entidades conveniadas, o ressarcimento de despesas realizadas mediante rateio e dá providências correlatas.

O Secretário da Saúde, considerando:

Os princípios regentes da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, insculpidos nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 111 da Constituição Estadual;

O disposto na Lei Complementar Estadual nº 846, de 04 de junho de 1998, que normatiza a qualificação de Entidades como Organizações Sociais e dá outras providências;

Os termos do disposto no Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a lei de acesso à informação, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, assegurando o dever do Estado na promoção da transparência nos gastos públicos;

Que os contratos de gestão e os convênios firmados pelo Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria da Saúde, têm caráter de parceria e natureza de fomento e apresentam como objeto a operacionalização da gestão e a execução das atividades assistenciais de saúde no âmbito de Unidades e Serviços Estaduais, custeadas por recursos públicos;

Que na forma da parceria, as entidades gerenciadoras não auferem lucro e não devem custear a operação das unidades públicas sob gestão e demais atividades de suporte à essas unidades públicas;

Que a otimização do recurso público é prática incentivada pela Pasta;

Que a prática do rateio visa a economicidade dos recursos públicos, tendo em vista a possibilidade de utilização de uma estrutura única para administrar diversos contratos;

Que o compartilhamento de serviços e estruturas é prática comum adotada por entidades privadas, nelas incluídas as entidades do terceiro setor detentoras de Contratos de Gestão, Convênios, Termos de Colaboração e Termos de Fomento, que centralizam serviços compartilhados, com vistas a maior eficiência, eficácia, e benefício às unidades que dele participam;

Que o rateio deve ser considerado como um diferencial competitivo de cada entidade no sentido de economicidade, padronização de processo e de governança, sendo que cada entidade deve adotar a sua metodologia;

As decisões, recomendações e acórdãos dos órgãos de controle interno e externo, os quais normatizam a proibição de cobrança de valores a título de taxa de administração e reconhecem despesas passíveis de rateio desde que previstas no instrumento jurídico firmado pelas partes e ligadas ao objeto da parceria;

A necessidade de contínuo aperfeiçoamento do acompanhamento do objeto contratual pela Pasta.

Resolve:

Artigo 1º - Fica vedada, às entidades qualificadas como organizações sociais da área da saúde, a retenção ou cobrança de valores a título de taxa de administração ou semelhantes, sobre os repasses financeiros devidos em função da execução de contratos de gestão firmados no âmbito da Secretaria da Saúde, sejam aqueles destinados ao custeio ou a investimentos.

Parágrafo Primeiro - A proibição incide também sobre os repasses efetuados para entidades parceiras em razão de convênios celebrados, por intermédio da Secretaria da Saúde, com as demais pessoas jurídicas, de direito público ou privado, inclusive fundações e entidades intervenientes.

Parágrafo Segundo - Fica permitido, entretanto, o compartilhamento de bens, estruturas e serviços operacionais e administrativos centralizados e/ou de apoio à operação das unidades públicas sob gestão, pelas entidades, com o compartilhamento das despesas decorrentes, desde que sejam demonstradas como estritamente necessárias para o alcance do objetivo da parceria, proporcionais ao volume e à complexidade dos serviços gerenciados, e apresentadas de forma transparente nos planos de trabalho ou instrumentos qualificados.

Artigo 2º - Na hipótese de concentração, pela entidade gerenciadora, de parte das despesas em suporte técnico direto à administração da unidade estadual, ou assistencial de caráter gerencial, vinculadas ao instrumento firmado, será admitido o ressarcimento por rateio, para cada contrato ou convênio, de forma proporcional.

Parágrafo Único - Se a despesa for individualizada ou passível de individualização, atinente a unidade específica, não deverá ser rateada, onerando diretamente a respectiva unidade.

Artigo 3º - O valor do rateio relativo a cada unidade deverá ser apurado mensalmente, utilizando o regime contábil de caixa, e seu resultado encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo Primeiro - Tratando-se de unidades subordinadas à CGCSS – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, a gerenciadora deverá alimentar mensalmente o sistema de acompanhamento “Gestão em Saúde” com os valores apurados de cada unidade gerenciada.

Parágrafo Segundo - O rateio deverá:

- (a) relacionar-se, necessariamente, com a execução do objeto do contrato de gestão ou do convênio;
- (b) ser composto exclusivamente pelas despesas das estruturas e serviços compartilhados;
- (c) determinar as cotas-partes da contratada ou da conveniada e de todas as unidades beneficiadas com a prática do compartilhamento, proporcionalmente à sua participação.

Parágrafo Terceiro - A metodologia adotada deverá ser previamente definida, justificada e aprovada pelo Conselho de Administração, ou órgão congênere, devendo ser revisada periodicamente.

Artigo 4º - As despesas efetuadas pelas organizações sociais da área da saúde contratadas e pelas entidades conveniadas, relacionadas às atividades passíveis de ressarcimento por rateio, deverão atender aos critérios da rastreabilidade, da clareza, da proporcionalidade e da economia, evidenciando, ainda, o benefício da prática.

Parágrafo Primeiro - A rastreabilidade relaciona-se com a capacidade de comprovação documental da despesa, propiciando lançamento contábil, com capacidade de demonstrar a natureza da despesa, o pagamento e o reembolso.

Parágrafo Segundo - A clareza deve proporcionar imediata visualização da pertinência da despesa com o objeto da parceria.

Parágrafo Terceiro - A proporcionalidade deverá prever a participação de todas as unidades, entidades e órgãos beneficiados com as aquisições e serviços objetos do rateio, na medida de sua participação, devendo obrigatoriamente a organização social ou a conveniada integrar a partilha.

Parágrafo Quarto - A economia diz respeito à necessária demonstração de que a despesa rateada é menos onerosa ao erário em comparação com sua execução direta pela unidade estadual em regime de parceria, ou pela contratação direta de terceiros.

Parágrafo Quinto - O benefício diz respeito à demonstração de que o compartilhamento apresenta ganhos econômicos, de escala e de qualidade de gestão para as unidades públicas sob gestão impactadas.

Artigo 5º - Os valores a serem ressarcidos em razão de despesas efetuadas com serviços realizados para as unidades de saúde devem vincular-se direta e obrigatoriamente a uma despesa necessária à execução do objeto do contrato de gestão ou convênio.

Artigo 6º - Aplicando-se o princípio da transparência, a gerenciadora deverá disponibilizar em seu endereço eletrônico ou da unidade gerenciada, informações relacionadas à prática de rateio, ao menos no que se refere às atividades compartilhadas, aos critérios de rateio e aos valores ressarcidos mensalmente.

Artigo 7º - Reconhecidas as premissas, notadamente a indispensabilidade da despesa para o alcance do objetivo da parceria, sendo usual e inerente à atividade da unidade estadual gerenciada, as despesas contraídas deverão ser comprovadas dentro dos critérios estabelecidos nesta Resolução, notadamente aqueles previstos no artigo 4º, sendo determinante que se refiram exclusivamente aos departamentos, setores e serviços diretamente ligados a atividades que beneficiem as unidades públicas sob gestão, sendo vedado o rateio das seguintes despesas, nos termos abaixo descritos:

I – Manutenção da estrutura física da entidade gerenciadora;

II - Serviços médicos assistenciais, prestados no âmbito da entidade gerenciadora, exceto serviços de medicina ocupacional;

III - Publicidade da entidade gerenciadora;

IV - Viagens, transporte e diárias, salvo quando relacionadas com o trabalho realizado no âmbito do contrato de gestão e/ou do convênio e, que não possam ser individualizadas;

V – Expedição, renovação e/ou manutenção de certificados da entidade gerenciadora, salvo aqueles que tragam benefício à execução do contrato de gestão e/ou do convênio, tais como os relacionados à qualidade e segurança do paciente ou de isenções tributárias;

VI - Gastos com locação, manutenção, combustível e estacionamento de automóveis da entidade gerenciadora ou de terceiros que não estejam relacionados com a execução do contrato de gestão e/ou do convênio;

VII - Consultoria para prospecção de negócios;

VIII - Construção civil em estrutura da entidade gerenciadora;

IX – Locação e aquisição de mobiliário, equipamentos e softwares que não estejam relacionados com a execução do contrato de gestão e/ou do convênio;

X - Brindes e confraternizações;

XI – Eventos que não estejam diretamente relacionados com a execução do contrato de gestão e/ou do convênio;

XII - Depreciação de bens imóveis, móveis e equipamentos, bem como amortizações;

XIII - Aluguel para a sede da entidade gerenciadora;

XIV - Juros e multas fiscais e administrativas;

XV - Condenações judiciais;

XVI – Consultoria e emissão de laudos e pareceres técnicos, salvo se mais vantajoso para o contrato de gestão e/ou o convênio do que o pagamento individualizado;

XVII - Treinamentos, cursos e bolsas de estudos de funcionários da entidade gerenciadora ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro - Despesas relacionadas com honorários e serviços jurídicos, contábeis, financeiros e administrativos serão reembolsadas, desde que a unidade estadual gerenciada não disponha de profissionais ou contratos para a mesma finalidade.

Parágrafo Segundo - Despesas relacionadas com aluguel e seus reflexos, destinadas à estrutura física para atividades de suporte técnico direto à administração das unidades gerenciadas, poderão ser reembolsadas segundo critérios e percentuais discriminados a seguir.

I. quando a somatória das despesas rateadas das unidades assistenciais estaduais no exercício anterior tiver sido:

(a) de R\$ 100.001,00 a R\$ 300.000,00, a despesa poderá ser rateada até o limite de 8%;

(b) de R\$ 300.001,00 a R\$ 500.000,00, a despesa poderá ser rateada até o limite de 6%;

(c) de R\$ 500.001,00 a R\$ 1.000.000,00, a despesa poderá ser rateada até o limite de 5%;

(d) de R\$ 1.000.001,00 a R\$ 2.000.000,00, a despesa poderá ser rateada até o limite de 3%;

(e) igual ou superior a R\$ 2.000.001,00, a despesa poderá ser rateada até o limite de 2%.

Artigo 8º - A inobservância ao disposto nos artigos 4º e 7º ou a falta de suporte documental que comprove a natureza da despesa e/ou a aderência ao objeto da parceria originária, obrigará a entidade gerenciadora a restituir à Secretaria da Saúde o valor da despesa indevidamente rateada, com atualização monetária a contar da data do evento, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas em instrumento contratual firmado entre as partes.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no caput deste artigo a correção monetária será apurada com base no índice da caderneta de poupança.

Artigo 9º - Compete à Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e às demais Coordenadorias responsáveis, em seus respectivos campos de atuação, estabelecer os mecanismos de controle e acompanhamento da execução da presente norma.

Artigo 10º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º do mês subsequente à publicação, revogando a Resolução SS nº 107, de 08 de novembro de 2019.